



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4817 ENT.: 4778 PROC. Nº:	11/09/2013

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 240/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4774, datado de 11 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

2013-09-11

GMENE 004774

Exm^a Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Assunto: Resposta ao requerimento nº 240/XII 2.^a, formulado pelos
Senhores Deputados José Luís Ferreira e Heloísa Apolónia do
Grupo Parlamentar "Os Verdes"

Caro Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros de, em resposta ao requerimento em epígrafe, formulado pelos
Senhores Deputados José Luís Ferreira e Heloísa Apolónia do Grupo
Parlamentar "Os Verdes", de enviar cópia dos documentos solicitados.

Com os melhores cumprimentos, *Carlos Pires*

O Chefe do Gabinete

Carlos Pires

Carlos Pires

CONTRATO DE INVESTIMENTO**ENTRE****Por um lado:**

A Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E, adiante designada por API, pessoa colectiva de direito público com natureza empresarial, titular do cartão de pessoa colectiva nº 506 320 120, com sede no Porto, na Praça do Bom Sucesso, 127-131, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 1/20021217 e com o capital social de 110 milhões de Euros.

E**Por outro:**

- 1) **UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.**, sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 505 195 607, com sede em Leça do Balio, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 13.924/20001229, com o capital social de 50.000.000 Euros.
- 2) **UNICER – Águas, SA.**, sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 500 095 744, com sede em Leça do Balio, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 15.009/20020304, com o capital social de 1.500.000,00 Euros.
- 3) **VMPS – Águas e Turismo, SA.**, sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 501 887 644, com sede em Lugar de Pedras Salgadas, Freguesia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, sob o nº 100/871019, com o capital social de 500.000,00 Euros.

G. Ap
Amador
♀
120
120

G. Ap.
Juninho
JF
João
Al

CONSIDERANDO QUE:

- A VMPS vai desenvolver um PROJECTO de desenvolvimento regional sustentado, consistindo:
 - (i) na implementação de um Projecto Industrial relativo às marcas de águas de Pedras Salgadas e Vidago, incluindo a concentração do engarrafamento das águas de Vidago no Centro de Engarrafamento de Pedras Salgadas, com vista, por um lado, à requalificação e certificação ambiental do Parque de Vidago, e, por outro lado, ao aumento de competitividade e produtividade das duas marcas;
 - (ii) na reconversão dos Parques de Pedras Salgadas e Vidago, dotando-os de infra-estruturas turísticas, lúdico-termais e culturais potenciadoras do rejuvenescimento e dinamização das marcas que lhe estão associadas.

- Da avaliação deste PROJECTO resulta tratar-se de um empreendimento estruturante nos moldes dos projectos preconizados no dossier do TVD - Turismo no Vale do Douro e consentâneo com as disposições da Resolução de Conselho de Ministros Nº 139/2003, de 29 de Agosto.

- Este PROJECTO permite a recuperação e desenvolvimento de um património natural, arquitectónico e histórico de relevância para o país e contribui para a imagem de Portugal como destino turístico de qualidade.

- Se prevê que o reforço da notoriedade das marcas de água associadas ao PROJECTO crie condições para a sua projecção internacional.

É celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei nº 203/2003, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº 225/2002, de 30 de Outubro, o presente CONTRATO DE INVESTIMENTO, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DEFINIÇÕES)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Definições)**

1. Para os efeitos do presente CONTRATO DE INVESTIMENTO os termos e expressões abaixo indicadas têm o significado e conteúdo seguintes:

1.1 ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

A alteração anormal das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar desde que a exigência das obrigações assumidas pela Parte lesada afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do CONTRATO.

1.2 API

A "Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E.", organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, pessoa colectiva nº 506 320 120, com sede no Porto, na Praça do Bom Sucesso, 127-131.

1.3 APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL

Consideram-se relevantes para efeito de cálculo do INCENTIVO FISCAL as aplicações efectuadas pela SOCIEDADE em conformidade com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 409/99, de 15 de Outubro, publicado no Diário da República Iª Série A, Nº 241, da mesma data.

1.4 CAPITAIS PRÓPRIOS

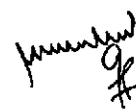
Consideram-se CAPITAIS PRÓPRIOS o montante em euros registado nas contas da SOCIEDADE em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade (POC), incluindo os suprimentos que não excedam um terço daqueles, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do presente CONTRATO.

1.5 DESPESAS ELEGÍVEIS PARA O INCENTIVO FINANCEIRO

Consideram-se relevantes para efeito de cálculo do INCENTIVO FINANCEIRO as aplicações efectuadas pela SOCIEDADE em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 262/2004, de 11 de Março, publicada no Diário da República Iª Série-B, Nº 60, da mesma data.

1.6 FORÇA MAIOR

Considera-se caso de FORÇA MAIOR o facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da SOCIEDADE ou do SÓCIO e que impeçam a realização dos objectivos do CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações da SOCIEDADE e do SÓCIO.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including "Ap.", "J...", and other illegible marks.

1.7 GRUPO

O conjunto constituído pelas sociedades em cujo capital social a UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A. (Casa-mãe) detenha, directa ou indirectamente, a maioria das participações sociais conferindo direito de voto.

1.8 INCENTIVO AO INVESTIMENTO

A importância resultante da soma do INCENTIVO FINANCEIRO com o INCENTIVO FISCAL.

1.9 INCENTIVO FINANCEIRO

O incentivo a conceder pelo ESTADO PORTUGUÊS à SOCIEDADE para aplicação na execução do PROJECTO expresso em numerário, nos termos e condições constantes da Portaria nº 262/2004, de 11 de Março, publicada no Diário da República 1ª Série-B, Nº 60, da mesma data e do presente CONTRATO.

1.10 INCENTIVO FISCAL

O incentivo a conceder pelo ESTADO PORTUGUÊS à SOCIEDADE nos termos e condições constantes do presente CONTRATO, do Artigo nº 39 nºs 1 a 3 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1 de Julho com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 409/99 de 15 de Outubro, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros Nº 125/2005, publicada no Diário da República 1ª Série – B Nº 151, de 8 de Agosto de 2005.

1.11 INVESTIMENTO TOTAL

São considerados como INVESTIMENTO TOTAL os seguintes custos suportados pela SOCIEDADE:

- (i) as APLICAÇÕES RELEVANTES e as DESPESAS ELEGÍVEIS;
- (ii) os elementos dos activos corpóreo e incorpóreo não incluídos na definição de APLICAÇÕES RELEVANTES e DESPESAS ELEGÍVEIS.

1.12 PERÍODO DE INVESTIMENTO

O período compreendido entre 31 de Janeiro de 2005 e 30 de Junho de 2008.

1.13 PRODUTO

Águas minerais engarrafadas e refrigerantes à base de águas minerais, produzidas pela SOCIEDADE e classificadas de acordo com as normas comunitárias como originárias de Portugal.

1.14 PROJECTO

O Projecto de desenvolvimento regional sustentado em Trás-os-Montes e Alto Douro, que consiste: (i) na implementação de um Projecto Industrial relativo às marcas de águas de Pedras Salgadas e Vidago, incluindo a concentração do engarrafamento das águas de Vidago no Centro de Engarrafamento de Pedras Salgadas, dada a actual obsolescência da unidade de engarrafamento de Vidago e com vista quer à requalificação e certificação ambiental do Parque de Vidago, quer ao aumento de competitividade e produtividade das duas marcas; (ii) na reconversão dos Parques de Pedras Salgadas e Vidago, nos quais se situam as reservas hidrogeológicas primárias, dotando-os de infra-estruturas turísticas, lúdico-termais e culturais potenciadoras do rejuvenescimento e dinamização das marcas que lhe estão associadas, nos termos do Plano de Investimento que constitui o Anexo I ao presente CONTRATO.

1.15 SERVIÇOS

A prestação de serviços turísticos e hoteleiros de qualidade, vocacionados para os segmentos médio, médio alto e alto, relacionados com a prática de diversas actividades culturais, sociais, termais e desportivas com principal enfoque na prática do golfe.

1.16 SOCIEDADE

VMPS – Águas e Turismo, S.A.

1.17 SÓCIO

UNICER - Águas, S.A.

1.18 VALOR ACRESCENTADO

O valor que corresponde à soma das seguintes rubricas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade: Rendas e Alugueres, Despesas com o Pessoal, Impostos Directos e Resultados antes de impostos, deduzidos dos resultados extraordinários associados contabilisticamente à atribuição de quaisquer incentivos, bem como os efeitos extraordinários das amortizações resultantes de abates de imobilizado inerentes à realização do PROJECTO.

G. Ap.

Manuel
G.

J. P.

J. P.

Ap.
Murphy
9
#
[Handwritten signatures]

1.19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

Período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente CONTRATO e 31 de Dezembro de 2016, sem prejuízo do termo da vigência do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais fixado na Cláusula Décima Segunda desse Contrato.

**CAPÍTULO SEGUNDO
(OBJECTIVOS DO PROJECTO)**

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos Contratuais do PROJECTO)**

2.1. Constituem Objectivos do PROJECTO:

2.1.1. A realização, durante o período de investimento, de um INVESTIMENTO TOTAL que se estima provisoriamente em Euros: 47.883.661,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e um euros).

2.1.2. A criação, até 31 de Dezembro de 2010, de 110 (cento e dez) postos de trabalho e a sua manutenção bem como a manutenção de 220 postos de trabalho já existentes até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Do número de postos de trabalho a criar e a manter, 200 permanecerão afectos à actividade de turismo até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O número de postos de trabalho da SOCIEDADE será medido com base na média anual de trabalhadores constantes das folhas de remuneração apresentadas à Segurança Social.

2.1.3. A obtenção de um VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 de:

- (i) 51.784.608 Euros até 31 de Dezembro de 2010;
- (ii) 62.649.529 Euros até 31 de Dezembro de 2011;
- (iii) 73.704.429 Euros até 31 de Dezembro de 2012;
- (iv) 85.264.615 Euros até 31 de Dezembro de 2013;
- (v) 97.271.319 Euros até 31 de Dezembro de 2014

(vi) 110.365.091 até 31 de Dezembro de 2015

(vii) 124.700.192 até 31 de Dezembro de 2016

2.2 A aptidão para atingir qualquer um dos objectivos do PROJECTO constantes da presente Cláusula estará dependente da não ocorrência de factos que consubstanciem a existência de FORÇA MAIOR ou de ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS.

2.3 A existência ou não de caso de FORÇA MAIOR ou de ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS será reconhecida por conciliação das Partes ou por recurso à instância arbitral nos termos do Capítulo Sétimo do presente CONTRATO.

CAPÍTULO TERCEIRO
(OBRIGAÇÕES DA UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., DA
SOCIEDADE E DO SÓCIO)

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., DA
SOCIEDADE E DO SÓCIO)

3.1 A SOCIEDADE e o SÓCIO obrigam-se a realizar o PROJECTO, nos termos, prazos e condições definidos no presente CONTRATO e, através da execução pontual do mesmo, a atingir os objectivos constantes da Cláusula Segunda.

3.2 Dada a natureza da sua vinculação à SOCIEDADE, decorrente da participação no capital social e dos poderes que detêm na direcção desta, o SÓCIO garante perante o ESTADO PORTUGUÊS o cumprimento pela SOCIEDADE dos objectivos e obrigações a que esta fica vinculada, tendo em vista a execução do PROJECTO, e reconhece a prevalência das disposições do presente CONTRATO sobre as constantes dos contratos a celebrar entre si e/ou com terceiros.

3.3 A UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A. e o SÓCIO, conjunta ou separadamente, obrigam-se a manter, directa ou indirectamente, através do GRUPO, o domínio e a participação maioritária no capital social da SOCIEDADE. Ficam assim sujeitos à prévia autorização do ESTADO PORTUGUÊS, representado pela API, as transmissões de participações sociais, as alterações estatutárias e outros acordos dos sócios entre si ou com terceiros que visem ou tenham por efeito modificar o domínio ou o objecto social da SOCIEDADE.

7
G. Ap.

94

- 3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3, a transmissão total ou parcial de participações sociais da SOCIEDADE carece, para se tornar efectiva, da expressa assunção por parte do adquirente de todas as obrigações constantes do presente CONTRATO incluindo as que cabiam especificamente ao transmitente.
- 3.5 Durante a VIGÊNCIA DO CONTRATO, a SOCIEDADE e o SÓCIO não poderão ceder, locar ou arrendar, alienar, onerar, deslocalizar ou afectar a outra actividade o INVESTIMENTO TOTAL afecto ao PROJECTO, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do ESTADO PORTUGUÊS, o qual só será concedido se este entender que a desafecção em causa é razoável nos termos e para os efeitos do presente CONTRATO.
- 3.6 Durante a VIGÊNCIA DO CONTRATO, a UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., o SÓCIO e a SOCIEDADE obrigam-se a manter a sua posição contratual que só poderá ser cedida por motivos devidamente fundamentados e após autorização do ESTADO PORTUGUÊS, representado pela API.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da SOCIEDADE)

A SOCIEDADE obriga-se perante o ESTADO PORTUGUÊS a:

- 4.1 Mostrar-se dotada de CAPITAIS PRÓPRIOS de tal forma que o rácio de autonomia financeira, nos termos da Portaria nº 262/2004, de 11 de Março, seja superior a de 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser mantido até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO, sujeito a verificação anual, a partir do termo do PERÍODO DE INVESTIMENTO, através dos balanços de encerramento dos respectivos exercícios.
Para efeitos do cálculo do referido rácio de autonomia financeira serão considerados, a partir do termo do PERÍODO DE INVESTIMENTO, os resultados libertados pelo PROJECTO e retidos em reservas.
- 4.2 Participar nas DESPESAS ELEGÍVEIS com um mínimo de 30% (trinta por cento) de CAPITAIS PRÓPRIOS.
- 4.3 Manter na SOCIEDADE, devidamente organizados em dossier, cuja consulta a todo o tempo é assegurada à API, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas na candidatura e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, no acompanhamento da realização do investimento.
- 4.4 Comunicar à API qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do PROJECTO, bem como a sua realização pontual;

- 4.5 Publicitar, no local da realização do PROJECTO, bem como nas acções de divulgação, o INCENTIVO FINANCEIRO concedido no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia - PRIME, de acordo com as normas em vigor;
- 4.6 Cumprir atempadamente as obrigações legais a que esteja vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social.
- 4.7 Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento.
- 4.8 Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras dos incentivos.
- 4.9 Manter a cobertura financeira do PROJECTO de acordo com o previsto no Anexo V ao presente CONTRATO.
- 4.10 Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem razoavelmente solicitados pela API.
- 4.11 Manter certificação legal de contas por um revisor oficial de contas.

CLÁUSULA QUINTA
(Sistema Científico e Tecnológico)

- 5.1 A SOCIEDADE reconhecendo a existência de "know-how" em Instituições do Sistema Científico Nacional, nos domínios técnico e tecnológicos da área da sua actividade, compromete-se a desenvolver os seus melhores esforços no sentido da promoção da interacção entre a SOCIEDADE e as Instituições Relevantes do Sistema, nomeadamente na fase da implementação e no desenvolvimento futuro do Projecto.
- 5.2 A promoção desta interacção será intermediada pela API no âmbito do acompanhamento do Projecto.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações específicas da SOCIEDADE)

- 6.1 Para a boa execução do PROJECTO e cumprimento dos objectivos do presente CONTRATO, a SOCIEDADE diligenciará dotar-se da tecnologia mais avançada e dos conhecimentos de gestão industrial mais adequados para o fabrico do PRODUTO bem como da necessária assistência técnica.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

GA.P.

6.2 A SOCIEDADE obriga-se a prestar todo o apoio aos fornecedores nacionais, transmitindo-lhes as informações e especificações técnicas necessárias para garantir a qualidade dos fornecimentos, de modo a que o PRODUTO atinja os níveis de qualidade exigíveis pelo mercado.

**CAPÍTULO QUARTO
(OBRIGAÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS)**

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Incentivo Ao Investimento)**

Tendo em consideração os objectivos e compromissos constantes do presente CONTRATO, o ESTADO PORTUGUÊS concederá à SOCIEDADE um INCENTIVO AO INVESTIMENTO, calculado sobre as DESPESAS ELEGÍVEIS e as APLICAÇÕES RELEVANTES do PROJECTO que vierem a ser efectivamente realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA
(Incentivo Financeiro)**

O ESTADO PORTUGUÊS concederá à SOCIEDADE um INCENTIVO FINANCEIRO, sob a forma de:

- 8.1 Um Incentivo reembolsável correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) das DESPESAS ELEGÍVEIS do Grupo A constantes do Anexo IV ao presente CONTRATO e a 35% (trinta e cinco por cento) das DESPESAS ELEGÍVEIS do Grupo C1 constantes do referido Anexo IV, com a observância da regra *de minimis*, à taxa de juro zero, até ao valor máximo de Euros: 15.372.495,58 (quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), salvo o disposto na Cláusula 8.4;
- 8.2 Um Prémio de Realização a que possa haver direito, no valor máximo de Euros: 14.820.260,00 (catorze milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos e sessenta euros) determinado nos termos e condições definidos na Cláusula Nona do presente CONTRATO, salvo o disposto na Cláusula 8.4;
- 8.3 Um Incentivo não reembolsável até ao valor de Euros: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) das DESPESAS ELEGÍVEIS PARA O INCENTIVO FINANCEIRO do Grupo A constantes do Anexo IV ao presente CONTRATO, respeitante à majoração ambiental;

GA
[Handwritten signature]

8.4 Caso, no decurso do PERÍODO DE INVESTIMENTO, se verifique que as DESPESAS ELEGÍVEIS do Grupo A excedem o valor de Euros: 43.589.000 (quarenta e três milhões quinhentos e oitenta e nove mil Euros) previsto no Anexo IV a este CONTRATO, o ESTADO PORTUGUÊS concederá à SOCIEDADE um INCENTIVO FINANCEIRO, sob a forma de Incentivo Reembolsável à taxa de juro zero, convertível em Prémio de Realização, correspondente ao montante que resultar da aplicação da percentagem de 34% (trinta e quatro por cento) sobre um montante até ao máximo de Euros 47.731 325 (quarenta e sete milhões setecentos e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco Euros) das DESPESAS ELEGÍVEIS do Grupo A que vierem a ser efectivamente realizadas, deduzido das despesas elegíveis afectas às Certificações em Qualidade, Ambiente e HACCP, nos termos e condições consagrados na Cláusula Nona e Décima Quarta e demais disposições do presente CONTRATO.

8.5 O INCENTIVO FINANCEIRO fica condicionado:

- (i) Ao reforço, até ao termo do PERÍODO DE INVESTIMENTO, dos CAPITALS PRÓPRIOS da SOCIEDADE, caso tal seja necessário para assegurar uma cobertura mínima do investimento elegível por capitais próprios de 30% para cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do Artº 6º da Portaria nº 262/2004.
- (ii) Ao cumprimento, até 31 de Dezembro de 2007, dos seguintes requisitos, não podendo as obras relativas a cada uma das actividades a seguir condicionadas ter início antes do cumprimento dessas mesmas condicionantes:
- Demonstração, pela SOCIEDADE, de que o projecto de construção das adutoras para transporte de água do Parque de Vidago até ao Parque de Pedras Salgadas tem a sua situação regularizada em matéria de Reserva Ecológica Nacional, e caso se verifique obrigatoriedade de Reconhecimento do Interesse Público, obtenção do mesmo, até essa data, tal como disposto na alínea c) do nº. 2 do Artigo 4º do DL nº. 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi conferida pelo DL nº. 213/92, de 12 de Outubro;
 - Obtenção, pela SOCIEDADE, de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável, no que diz respeito ao estabelecimento hoteleiro "Novo Hotel", localizado no Parque de Pedras Salgadas, Bornes de Aguiar, no âmbito da alínea c) do ponto 12 do Anexo II do DL nº. 69/2000, de 3 de Maio, relativo ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
 - Esclarecimento, junto do Instituto do Ambiente, da necessidade de sujeição a AIA da totalidade do PROJECTO e, caso se conclua estar este sujeito a AIA, obtenção, até à mesma data, de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável, para a totalidade do PROJECTO;

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "Ap."
 - Middle right: "#"
 - Below "#": "Jo"
 - Below "Jo": "K"
 - Below "K": "K"
 - Bottom right: "K"
 - Bottom right: "K"

- Parecer de localização favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR) para o estabelecimento hoteleiro "Novo Hotel", caso seja aplicável, no âmbito dos artigos 14º e 19º do DL nº. 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo DL nº. 55/2002, de 11 de Março, relativo ao regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos.
- (iii) A atribuição de majoração "Mais Valia Ambiental" ao Parque Vidago e Parque Pedras Salgadas, ao abrigo da alínea b) do ponto 4 do nº 10 do Anexo C do Regulamento SIME e à Unidade de Engarrafamento de Pedras Salgadas ao abrigo da alínea c) do ponto 3 do nº 11 do Anexo C do referido regulamento, fica condicionada a:
- até ao encerramento do PROJECTO, a apresentação do comprovativo do registo no EMAS, considerando-se encerramento do PROJECTO a data em que for efectuada a última medição de GCC nos termos do número 9.7 da Cláusula Nona do presente CONTRATO;
 - até 31 de Dezembro de 2005, ao cumprimento da condição de acesso à referida majoração, estabelecida no ponto 2 do nº 10 do Anexo C do Regulamento de Execução SIME, com a apresentação do Estudo de avaliação do ruído ambiente, para a Unidade de Engarrafamento de Pedras Salgadas, que comprove o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado através do DL nº 292/2000, de 14 de Novembro e desde que o cumprimento da referida condição de acesso fique assegurado até ao início das obras.
- (iv) As despesas elegíveis referentes aos investimentos em qualidade ficam condicionadas à verificação dos seguintes requisitos até ao encerramento do PROJECTO, considerando-se encerramento do PROJECTO a data em que for efectuada a última medição de GCC nos termos do número 9.7 da Cláusula Nona do presente CONTRATO:
- Obtenção da certificação do SGQ de acordo com a Norma NP EN ISO 9001/00.
 - Obtenção da certificação do SGSST de acordo com a Norma OHSAS 18001.
 - Obtenção da certificação do Sistema HACCP no âmbito do SPQ.
- (v) A elegibilidade dos investimentos sujeitos à exigência de Declaração Prévia de "Interesse para o Turismo" fica condicionada à obtenção, até 31 de Dezembro de 2007, dessa declaração por parte da Direcção Geral do Turismo.



CLÁUSULA NONA
(Prémio de Realização)

- 9.1 O Prémio de Realização que corresponde ao não reembolso de parte ou da totalidade do Incentivo Reembolsável, será atribuído nos termos e condições constantes dos números seguintes e em função do Grau de Cumprimento do Contrato apurado em cada medição, de acordo com a metodologia definida na Cláusula Décima Quarta do presente CONTRATO.
- 9.2 O Prémio de Realização será atribuído, no final dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, em quatro parcelas anuais, cada uma delas no valor máximo correspondente à aplicação de uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante estabelecido no número 8.2 da Cláusula Oitava e salvo o disposto no número 8.4 da mesma Cláusula:
- 9.3 Caso o Grau de Cumprimento do Contrato se situe entre 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), haverá lugar à atribuição do Prémio numa variação linear entre 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), podendo no entanto haver compensação nas medições seguintes da parte do Prémio não atribuído, sem prejuízo do estabelecido no ponto 9.7.
- 9.4 Caso o Grau de Cumprimento do Contrato seja igual a 75% (setenta e cinco por cento), haverá lugar à atribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do Prémio podendo no entanto haver compensação nas medições seguintes da parte do Prémio não atribuído, sem prejuízo do estabelecido no ponto 9.7.
- 9.5 Caso o Grau de Cumprimento do Contrato seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não haverá lugar à atribuição de Prémio nessa medição, podendo no entanto haver compensação nas seguintes.
- 9.6 Caso, independentemente do GCC apurado em cada medição, o número de postos de trabalho permanentes afectos à actividade de turismo, seja inferior a 70% (setenta por cento) do previsto no número 2.1.2. da Cláusula Segunda, não haverá lugar nem à atribuição de Prémio de Realização nessa medição nem a compensação nas seguintes.
- 9.7 O montante definitivo de Prémio será determinado em função do Grau de Cumprimento do Contrato apurado com base nos valores acumulados até ao final do exercício de 2013, os quais poderão, no entanto, e em execução do que se refere em 9.5., ser compensados em medição que para tal efeito se efectuará no final do exercício de 2014 para o qual se fixa o objectivo de um VALOR ACRESCENTADO acumulado de Euros: 97.271.319,00 (noventa e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e dezanove euros).



- 9.8 Caso na medição final, efectuada nos termos do ponto 9.7 da presente Cláusula, seja apurado um GCC superior a 50% (cinquenta por cento) mas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será atribuído em definitivo um Prémio de Realização numa variação linear entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do montante estabelecido no número 8.2 da Cláusula Oitava do presente CONTRATO e salvo o disposto no número 8.4 da mesma Cláusula.
- 9.9. Caso não se verifique a efectiva realização, até ao final de 2008, das infra-estruturas rodoviárias previstas – A7 e ligação do IP3 entre Vila Real e Chaves – e, enquanto as referidas infra-estruturas não estiverem concluídas, as medições dos objectivos contratuais serão efectuadas utilizando como objectivos anuais de VALOR ACRESCENTADO os valores correspondentes às previsões para o ano de 2008, conforme o Anexo IX ao presente CONTRATO.
- 9.10 A partir do ano de conclusão das infra-estruturas rodoviárias mencionadas no número anterior, as medições dos objectivos de VALOR ACRESCENTADO para esse ano (A_0) e para os anos seguintes (A_1, A_2, \dots) são o resultado do valor acumulado até ao ano imediatamente anterior, resultantes da aplicação do disposto no número 9.9, com os valores constantes do Anexo IX ao presente CONTRATO.
- 9.11 Os objectivos anuais de postos de trabalho afectos à actividade de turismo serão também ajustados de acordo com o princípio de diferimento aplicado ao VALOR ACRESCENTADO.
- 9.12 Se, até 31 de Dezembro de 2012, não se encontrarem concluídas as infra-estruturas rodoviárias referidas em 9.9, deixará de ser exigida à SOCIEDADE o cumprimento dos objectivos contratuais, passando o incentivo financeiro que lhe foi concedido a ser considerado integralmente como não reembolsável.
- 9.13 O ESTADO PORTUGUÊS compromete-se a envidar os seus melhores esforços para garantir que quaisquer licenciamentos, pareceres e declarações previstos e/ou necessários à realização do PROJECTO sejam concedidos à SOCIEDADE no prazo máximo de 60 dias após a data do respectivo pedido.



9.14. Na eventualidade de a soma dos prazos em que efectivamente forem emitidos os licenciamentos, pareceres e declarações previstos no número anterior ultrapassar a soma dos prazos máximos previstos naquele número:

- (i) até 60 dias, serão considerados como objectivos contratuais para 2010 os objectivos de VALOR ACRESCENTADO calculados pela soma do valor acumulado até ao ano de 2008 com o valor de 2009 (A₁) no Anexo IX ao presente CONTRATO, para 2011 os objectivos até ao ano de 2010 (A₂) e assim sucessivamente.
- (ii) entre 60 e 120 dias, serão considerados como objectivos contratuais para 2010 os objectivos de VALOR ACRESCENTADO calculados pela soma do valor acumulado até ao ano de 2007 com o valor de 2008 (A₀) no Anexo IX ao presente CONTRATO, para 2011 os objectivos até ao ano de 2009 (A₁) e assim sucessivamente.
- (iii) Se os prazos em que forem efectivamente emitidos os licenciamentos, pareceres e declarações previstos no número 9.13 ultrapassarem cumulativamente, em mais de 120 dias, a soma dos prazos máximos aplicáveis por força daquele número, o ESTADO PORTUGUÊS reconhece verificar-se a existência de ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, podendo o Tribunal Arbitral constituído nos termos da Cláusula Vigésima Quinta do presente CONTRATO, vir a decretar que a SOCIEDADE seja indemnizada pelos prejuízos efectivamente sofridos, não podendo contudo essa indemnização ultrapassar o montante do incentivo reembolsável a que a SOCIEDADE tenha direito à data da verificação dessa ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS.



CLÁUSULA DÉCIMA **(Condições do Incentivo Reembolsável)**

- 10.1 O incentivo reembolsável é atribuído pelo prazo total de 22 (vinte e dois) semestres, contado desde a data da primeira utilização do incentivo ou desde o termo do primeiro semestre subsequente à entrada em vigor do presente CONTRATO caso aquela utilização não ocorra neste prazo, com um período de carência de capital de 8 (oito) semestres.
- 10.2 O montante correspondente ao incentivo atribuído nos termos da Cláusula 8.1. do presente CONTRATO será reembolsado pela SOCIEDADE em 14 (catorze) prestações semestrais sucessivas de capital, vencendo-se a primeira, 6 (seis) meses após o termo do período de carência.

- 10.3 O reembolso do incentivo é efectuado por transferência bancária, ficando desde já a SOCIEDADE obrigada a instruir o seu banco para transferir para a conta da API NIB: 0035 0160 00069887430 63 os montantes devidos.
- 10.4 Para os efeitos previstos no número anterior, a SOCIEDADE providenciará para que, nas datas de vencimento das prestações do plano de reembolso, o saldo da sua conta suporte os débitos que nela venham a ser efectuados.
- 10.5 Sem prejuízo do estipulado no número seguinte, havendo lugar a Prémio de Realização, o plano de reembolso será ajustado proporcionalmente.
- 10.6 Sempre que haja lugar a prémio de realização e o valor do capital em dívida seja inferior aquele, a API credita a diferença na conta bancária da SOCIEDADE a que se refere o número 12.2 da Cláusula Décima Segunda do presente CONTRATO.
- 10.7 A SOCIEDADE poderá proceder a amortizações antecipadas sem qualquer encargo, sendo o plano de reembolso, no caso de amortização parcial, ajustado proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DESPESAS ELEGÍVEIS para o INCENTIVO FINANCEIRO)

Para os efeitos da Cláusula Oitava do presente Contrato, a estimativa das DESPESAS ELEGÍVEIS PARA O INCENTIVO FINANCEIRO é de Euros: 47.731.325,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros), distribuídas por Grupos e componentes de acordo com o Anexo IV ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO)

- 12.1 Os pagamentos do incentivo serão efectuados pela API após o início do investimento, na proporção do investimento elegível efectivamente realizado e nos termos da Norma de Pagamentos que constitui o Anexo VI ao presente CONTRATO.
- 12.2 Os pagamentos dos incentivos serão efectuados por transferência da API para a conta de depósitos à ordem da SOCIEDADE com o NIB 0010.0000.03138420001.95.

- 12.3 Sem prejuízo do estipulado no número 12.1 da presente Cláusula, o primeiro pedido de pagamento deve ser formulado até seis meses a contar da entrada em vigor do presente CONTRATO.
- 12.4 A API, a pedido da SOCIEDADE, pode prorrogar o prazo de seis meses a que se refere o número anterior se, para tanto, reconhecer fundamento relevante.
- 12.5 Os pedidos de pagamento são apresentados pela SOCIEDADE à API, de acordo com a Norma de Pagamentos referida no número 12.1 acompanhados das certidões comprovativas da situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Responsabilidade Solidária pelo Reembolso do INCENTIVO FINANCEIRO)

- 13.1 A UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A. e a UNICER – Águas, SA. garantem solidariamente com a SOCIEDADE o cumprimento das obrigações relativas ao reembolso do INCENTIVO FINANCEIRO nos termos e condições estipulados nas Cláusulas Décima, Vigésima, Vigésima Primeira e Vigésima Segunda do presente CONTRATO.
- 13.2 A responsabilidade solidária assumida pela UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A. e pela UNICER – Águas, SA. nos termos do número anterior é incondicional, irrevogável e com renúncia ao benefício da excussão prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Medição da Execução do PROJECTO para efeitos do INCENTIVO FINANCEIRO)

- 14.1 O montante do INCENTIVO FINANCEIRO só será atribuído em definitivo após medição do Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), de acordo com a metodologia definida nos números seguintes, aplicada sobre cada exercício sujeito a medição nos termos da Cláusula Nona do presente CONTRATO.
- 14.2 O indicador a medir é o seguinte:
- (i) VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 (x1)

14.3 A fórmula a utilizar para medir o Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), é a seguinte:

$$GCC = x'i / xi$$

onde:

x_i é o valor contratual do objectivo definido em 2.1.3 deste Contrato.

$x'i$ é o valor efectivo do objectivo, medido com base nos dados reportados a 31 de Dezembro de cada um dos anos de medição (2010, 2011, 2012 e 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Incentivo Fiscal)

15.1 O ESTADO PORTUGUÊS concederá à SOCIEDADE um INCENTIVO FISCAL que inclui um crédito fiscal, em sede de IRC, correspondente a 17% (dezassete por cento) das APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL até ao montante máximo de Euros 8.054.260,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta euros) e os benefícios fiscais em sede de IMI e Imposto do Selo previstos no artigo 4º do DL 409/99, 15 de Outubro, tendo, em sede de IRC, sido atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

15.2 O INCENTIVO FISCAL será concedido à SOCIEDADE nos termos previstos no Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais, anexo ao presente CONTRATO e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Outros compromissos do ESTADO PORTUGUÊS)

O ESTADO PORTUGUÊS obriga-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de apoiar a SOCIEDADE na execução do PROJECTO.

G. Ap.

[Handwritten signature]

G. Ap.

CAPÍTULO QUINTO
(ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJECTO)

g#

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Acompanhamento e Fiscalização do PROJECTO)

- 17.1** Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do ESTADO PORTUGUÊS assim como de outras entidades a quem respeitem as matérias reguladas neste CONTRATO, incumbirá à API a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, devendo a SOCIEDADE fornecer-lhe todas as informações necessárias para o efeito.
- 17.2** A SOCIEDADE obriga-se a fornecer, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela API e pelas entidades competentes para efeitos de acompanhamento, controle e fiscalização do PROJECTO, com vista ao cumprimento dos objectivos definidos na Cláusula Segunda do presente CONTRATO;
- 17.3** A SOCIEDADE aceitará a fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do presente CONTRATO, a efectuar pela API, pelo Gabinete do Gestor do PRIME ou por entidades devidamente mandatadas para o efeito.
- 17.4** A fiscalização será efectuada através de visitas ao local em que o PROJECTO se desenvolve, bem como através da realização de auditorias técnico-financeiras ao PROJECTO. As acções de fiscalização serão executadas com a periodicidade havida por conveniente, durante o período normal de expediente e com pré-aviso.
- 17.5** A verificação financeira do PROJECTO terá por base uma declaração de despesa do INVESTIMENTO TOTAL certificada por um revisor oficial de contas.
- g#*
g#
g#
g#

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Contabilização)

- 18.1** A SOCIEDADE obriga-se a organizar e a manter durante a VIGÊNCIA DO CONTRATO uma contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade em vigor por forma a comprovar o cumprimento dos objectivos do PROJECTO.
- 18.2** Todos os documentos de despesas serão devidamente numerados e classificados, constituindo um processo individual, que deverá ser mantido durante um prazo mínimo de 3 (três) anos após a realização do INVESTIMENTO TOTAL.

G. Ap.

**CAPÍTULO SEXTO
(CONCATENAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS
PARTES E INCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Princípios Gerais)**

A concessão do INCENTIVO AO INVESTIMENTO constitui contrapartida do exacto e pontual cumprimento pela SOCIEDADE e pelo SÓCIO dos objectivos e obrigações fixadas nos termos e condições constantes do presente CONTRATO e seus Anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Mora)**

20.1 No caso de mora no cumprimento de obrigação não pecuniária, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação da API, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o incentivo pago a vencer juros de mora, desde a data da notificação desta, à taxa EURIBOR a seis meses em vigor à data da notificação., acrescida de dois pontos percentuais.

20.2 No caso de mora no cumprimento de qualquer prestação respeitante ao Incentivo reembolsável, incidirá sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se mantiver uma taxa de juro calculada à EURIBOR a seis meses em vigor à data de vencimento da prestação, acrescida de dois pontos percentuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Rescisão do CONTRATO)**

21.1 O ESTADO PORTUGUÊS poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO DE INVESTIMENTO nos seguintes casos:

- a) incumprimento imputável à SOCIEDADE e ao SÓCIO dos objectivos e obrigações que lhes estão fixados nos termos prazos e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos;
- b) prestação de falsas informações ou viciação de dados sobre a situação da SOCIEDADE e do PROJECTO fornecidos na fase de candidatura, apreciação e de acompanhamento deste último;
- c) não cumprimento pela SOCIEDADE das suas obrigações legais nomeadamente as fiscais e para com a segurança social.

- d) Não comprovação pela SOCIEDADE, até 31 de Dezembro de 2007, da aprovação dos projectos de arquitectura ou das memórias descritivas do investimento legalmente exigíveis.
- 21.2 Para efeitos da verificação dos requisitos previstos na alínea a) do número anterior será tido como incumprimento dos objectivos contratuais o apuramento de um GCC igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).
- 21.3 No caso de rescisão do presente CONTRATO, o ESTADO PORTUGUÊS terá direito ao reembolso, no todo ou em parte, do INCENTIVO FINANCEIRO e à restituição do INCENTIVO FISCAL que integram o INCENTIVO AO INVESTIMENTO.
- 21.4 O reembolso do INCENTIVO FINANCEIRO atribuído deverá ocorrer no prazo de 60 dias a contar da data em que a rescisão do presente CONTRATO for notificada à SOCIEDADE e será acrescido a título de cláusula penal, do valor correspondente ao valor de juros calculados desde a data de pagamento do incentivo até à reposição integral do mesmo, a uma taxa igual a EURIBOR a seis meses, em vigor à data da notificação da rescisão do CONTRATO acrescida de três pontos percentuais.
- 21.5 Caso a SOCIEDADE não proceda ao reembolso do INCENTIVO FINANCEIRO nos prazos e condições convencionados, a taxa prevista na Cláusula 21.4 será acrescida de uma sobretaxa de dois pontos percentuais.
- 21.6 Quando a rescisão se verificar pelo motivo referido na alínea b) do número 21.1 da presente Cláusula, a SOCIEDADE não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.
- 21.7 A restituição do INCENTIVO FISCAL será efectuada nos termos e condições previstos no Decreto-Lei nº 409/99, de 15 de Outubro e na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais que constitui o Anexo II ao presente CONTRATO e dele faz parte integrante.
- 21.8 No caso de rescisão do presente Contrato e dos seus Anexos nos termos da presente Cláusula, a SOCIEDADE e o SÓCIO poderão recorrer à Arbitragem em conformidade com o disposto no Capítulo Sétimo do presente CONTRATO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Casos Especiais de Rescisão)

- 22.1 Caso o incumprimento do presente CONTRATO seja causado pelo encerramento das unidades que irão implementar o PROJECTO, a rescisão do CONTRATO determinará, por parte da SOCIEDADE, o reembolso total do INCENTIVO FINANCEIRO e do INCENTIVO FISCAL recebidos.
- 22.2 Para efeitos do disposto na presente Cláusula, será tida como encerramento das unidades a redução para valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos objectivos previstos nos números 2.1.2 e 2.1.3 da Cláusula Segunda do presente CONTRATO.
- 22.3 O reembolso do INCENTIVO FINANCEIRO e do INCENTIVO FISCAL previsto na presente Cláusula será efectuado nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira do presente CONTRATO e acrescido dos montantes que resultarem da aplicação das taxas aí referidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(Responsabilidade das Partes)

- 23.1 A responsabilidade de qualquer das Partes pelo incumprimento das obrigações ou pela violação dos deveres previstos no presente CONTRATO será apreciada pelo Tribunal Arbitral nos termos do Capítulo Sétimo do presente CONTRATO.
- 23.2 A responsabilidade do SÓCIO nos termos supracitados será proporcional à respectiva participação no capital social da SOCIEDADE à data do incumprimento e manter-se-á durante a VIGÊNCIA DO CONTRATO mesmo no caso de falência, fusão ou dissolução da SOCIEDADE.
- 23.3 Exceptua-se do disposto no número anterior:
- (i) a violação das obrigações consagradas nos pontos 3.3 e 3.5 da Cláusula Terceira a qual constituirá, o SÓCIO e a SOCIEDADE solidariamente na obrigação de proceder ao reembolso ao ESTADO PORTUGUÊS da importância que resultar da aplicação da percentagem que o INCENTIVO AO INVESTIMENTO representar nas DESPESAS ELEGÍVEIS e nas APLICAÇÕES RELEVANTES sobre o valor da transmissão dos bens ou direitos referidos nos pontos 3.3 e 3.5 da referida Cláusula.

- (ii) A responsabilidade solidária pelo reembolso do INCENTIVO FINANCEIRO estabelecida na Cláusula Décima Terceira do presente CONTRATO.

**CAPÍTULO SÉTIMO
(INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO,
APLICAÇÃO DO CONTRATO DE INVESTIMENTO
E RESOLUÇÃO DOS DIFERENDOS)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(Princípios Gerais)**

Sempre que entre as Partes Contratantes se suscitem dúvidas quanto à interpretação ou aplicação do presente CONTRATO, se mostrar necessária a sua integração ou se gerar conflito ou diferendo ou se verificar uma situação de FORÇA MAIOR ou de ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, aquelas envidarão os melhores esforços para se porem de acordo ou resolverem amigavelmente as divergências ou litígios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(Arbitragem)**

- 25.1** Caso não seja possível a obtenção de uma solução amigável e negociada nos termos da Cláusula Vigésima Quarta do presente CONTRATO, qualquer uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, recorrer à arbitragem nos termos da presente Cláusula.
- 25.2** A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
- 25.3** O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo ESTADO PORTUGUÊS, outro pela UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A. pelo SÓCIO e pela SOCIEDADE e o terceiro, que presidirá, escolhido por aqueles dois nomeados.
- 25.4** O Tribunal Arbitral utilizará na sua tramitação a língua portuguesa e decidirá em conformidade com o direito substantivo português, tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei nº 203/2003, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº 225/2002, de 30 de Outubro.
- 25.5** As decisões do Tribunal Arbitral são vinculativas para as Partes e delas cabe recurso para o Tribunal da Relação.

Q. Ar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
(Competências do Tribunal Arbitral)

26.1 A pedido das Partes, o Tribunal Arbitral poderá:

- a) fixar as alterações ao presente CONTRATO que visem estabelecer o equilíbrio contratual inicial;
- b) determinar as consequências do incumprimento por qualquer das Partes das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

26.2 Sendo a SOCIEDADE e o SÓCIO a Parte faltosa, o Tribunal Arbitral:

- a) Apreciará, a pedido desta, os fundamentos do ESTADO PORTUGUÊS caso tenham ocorrido a rescisão e o reembolso do INCENTIVO AO INVESTIMENTO previstos na Cláusula Vigésima Primeira do presente CONTRATO;
- b) Poderá decretar uma indemnização pelos prejuízos sofridos a qual consistirá no reembolso do INCENTIVO AO INVESTIMENTO, efectuado nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do presente CONTRATO, sendo às taxas aí previstas acrescidos ainda dois pontos percentuais.

26.3 O Tribunal Arbitral poderá ainda decretar medidas provisórias, preventivas ou conservatórias, em estreita conformidade com o princípio do contraditório.

26.4 A decisão proferida pelo Tribunal Arbitral declarando a ocorrência de um evento constituindo FORÇA MAIOR ou verificando a existência de ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS deverá também:

- i) Determinar a forma e o modo como os objectivos, compromissos e obrigações constantes deste CONTRATO podem ser modificados bem como as repercussões que resultam de tal evento ou alteração para os correspondentes compromissos e obrigações da outra Parte Contratante, se for considerado que só temporariamente se encontra impedida ou alterada a normal observância dos deveres das Partes;

Q. Ar.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ii) Declarar a resolução deste CONTRATO e seus Anexos no caso de o facto em causa impedir definitivamente o cumprimento dos compromissos e obrigações constantes deste CONTRATO ou alterar substancialmente o equilíbrio dos compromissos a menos que, no prazo de 60 dias a contar da sentença, as Partes celebrem um aditamento, emenda ou revisão do referido CONTRATO de que resulte o restabelecimento do equilíbrio contratual ou que permita que o PROJECTO prossiga de acordo com essas novas circunstâncias.

26.5 As Partes Contratantes reconhecem a competência exclusiva dos Tribunais Tributários para dirimir as questões relacionadas com o INCENTIVO FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
(Exclusão de Outros Sistemas de Resolução de Dúvidas,
Conflitos e Diferendos)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 26.5 do presente CONTRATO, o sistema de negociação e de recurso à instância arbitral, previstos no presente Capítulo, será o único aplicável à resolução de dúvidas, conflitos e diferendos entre as Partes Contratantes com exclusão de quaisquer outros.

CAPÍTULO OITAVO
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
(Acesso a Outros Incentivos)

No âmbito do PROJECTO e na VIGÊNCIA DO CONTRATO, fica vedado à SOCIEDADE o acesso a outros incentivos que não os expressamente consignados no presente CONTRATO e seus Anexos bem como a quaisquer outros que venham a ser criados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
(Notificação e Comunicação)

Para efeitos do presente CONTRATO, qualquer notificação ou comunicação efectuar-se-á na pessoa da SOCIEDADE.

G. Ap.
98
[Handwritten signatures]

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
(Anexos)**

O presente CONTRATO contém nove Anexos constituídos pelo Anexo I, (Plano de Investimento), pelo Anexo II (Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais), pelo Anexo III (INCENTIVO E MAJORAÇÕES), pelo Anexo IV (INVESTIMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS), pelo Anexo V (COBERTURA FINANCEIRA DO PROJECTO), pelo Anexo VI (Norma de PAGAMENTOS), pelo Anexo VII (Plano de Investimento para o INCENTIVO FISCAL) pelo Anexo VIII (APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL) e pelo Anexo IX (Valores de VALOR ACRESCENTADO), os quais dele fazem parte integrante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
(Língua do CONTRATO)**

O presente CONTRATO é redigido na língua portuguesa, sendo esta versão a única oficial atendível para todos os fins e efeitos contratuais e legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
(Duração do CONTRATO)**

O presente CONTRATO entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e será válido até ao termo de VIGÊNCIA DO CONTRATO, se entretanto não for legalmente resolvido ou rescindido, vinculando-se quantitativa e qualitativamente as PARTES, conforme as definições, objectivos e obrigações constantes deste CONTRATO DE INVESTIMENTO.

U. Ap.

ff

[Handwritten signature]

Feito no Porto, aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2005, em dois exemplares

Pelo ESTADO PORTUGUÊS

A API

Fernando de G.
Artur Appelto

Pela
VMPS - Águas e Turismo, S.A.

VMPS - Águas e Turismo, S.A.
A Administração
Carlos Augusto

João Paulo Oliveira

Pela
UNICER - Águas, S.A.

UNICER Águas, S.A.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Augusto *João Paulo Oliveira*

Pela
UNICER - Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.

João Paulo Oliveira
Carlos Augusto

UNICER
Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I
PLANO DE INVESTIMENTO**

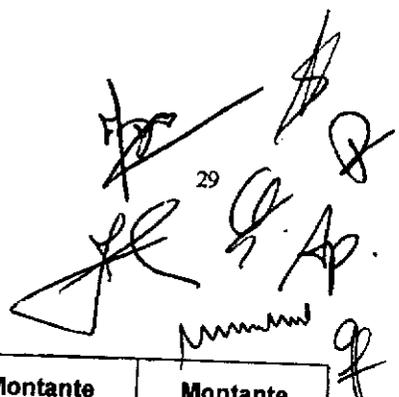
28

[Handwritten signature]
28 Ap.

#

[Handwritten signature]
Munim
D

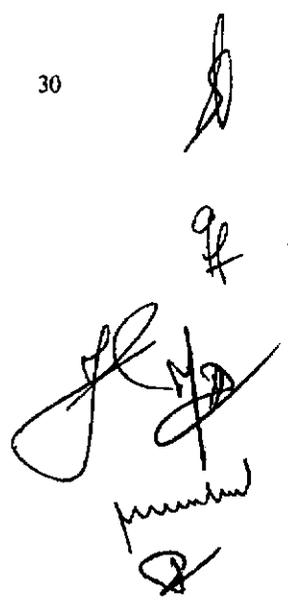
Plano de Investimento



 29

N. Doc	Designação	Montante Invest.	Montante Elegível
1	Recuperação de edificações e circuitos em Pedras Salgadas	4.984.000,00	4.984.000,00
2	Novas construções em Pedras Salgadas	9.910.000,00	9.910.000,00
3	Infraestruturas PS	601.000,00	601.000,00
4	Mobiliário PS	1.200.000,00	1.200.000,00
5	Recuperação de edificações e circuitos em Vidago	9.480.000,00	9.480.000,00
6	Novas construções em Vidago	3.705.000,00	3.705.000,00
7	Infraestruturas Vidago	650.000,00	650.000,00
8	Mobiliário Vidago	1.059.000,00	1.059.000,00
9	Campo de Golfe Vidago	4.000.000,00	4.000.000,00
10	Conduatas, Estações de Bombagem e Desferrização	3.000.000,00	3.000.000,00
11	Equipamentos industriais	5.000.000,00	5.000.000,00
12	Assistência Técnica p/ Certificação HCCP, Qualidade, Ambiente e Segurança	20.436,00	20.436,00
13	Assistência Técnica p/ Certificação HCCP, Qualidade, Ambiente e Segurança	29.868,00	29.868,00
14	Assistência Técnica p/ Certificação HCCP, Qualidade, Ambiente e Segurança	303.021,00	303.021,00
15	Assistência Técnica p/ Certificação HCCP, Qualidade, Ambiente e Segurança	152.336,00	0,00
13	Consultoria diversa	3.789.000,00	3.789.000,00
TOTAL		47.883.661,00	47.731.325,00

ANEXO II
CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, a smaller signature, and the word "presente" written vertically.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**ENTRE****Por um lado:**

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro de Estado e das Finanças
E

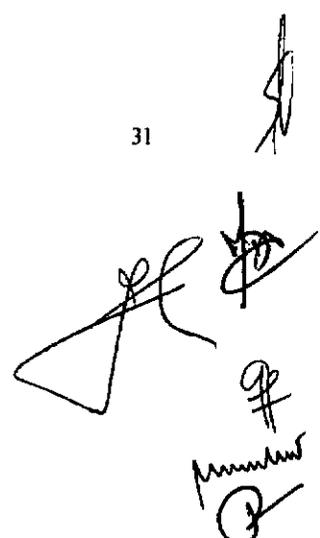
Por outro:

1) **UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.**, sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 505195607, com sede em Leça do Balio, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 13924/20001229, com o capital social de 50.000.000,00 Euros.

2) **UNICER – Águas, SA.**, sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 500 095 744, com sede em Leça do Balio, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 15.009/20020304, com o capital social de 1.500.000,00 Euros.

3) **VMPS – Águas e Turismo, SA.**, sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 501 887 644, com sede em Lugar de Pedras Salgadas, Freguesia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, sob o nº 100/871019, com o capital social de 500.000,00 Euros.

É celebrado, ao abrigo do Artº. 8º do Decreto-Lei nº 409/99, de 15 de Outubro, e do Artigo nº 39 n^{os} 1 a 3 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
(Integração Contratual)

O presente CONTRATO constitui o Anexo II e é parte integrante do Contrato de Investimento celebrado nesta data ao abrigo do Decreto-Lei nº 203/2003, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº 225/2002, de 30 de Outubro, entre, por um lado, o ESTADO PORTUGUÊS, representado pela API, e por outro, a UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., o SÓCIO e a SOCIEDADE, doravante designado por CONTRATO DE INVESTIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Definições)

Para os efeitos do presente CONTRATO os termos e expressões nele indicados têm o mesmo significado e conteúdo que lhes são atribuídos no CONTRATO DE INVESTIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto)

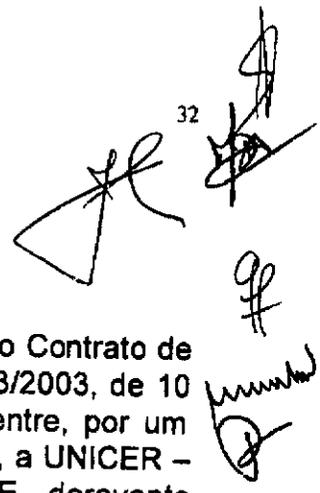
O presente CONTRATO regula os termos e condições em que o ESTADO PORTUGUÊS, no âmbito do CONTRATO DE INVESTIMENTO, concede os Benefícios Fiscais contratuais, temporários e condicionados que constituem o INCENTIVO FISCAL ao PROJECTO a implementar pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA QUARTA
(Concessão do INCENTIVO FISCAL)

A SOCIEDADE obriga-se perante o ESTADO PORTUGUÊS a atingir os objectivos e cumprir as obrigações constantes do presente CONTRATO e do CONTRATO DE INVESTIMENTO, sendo o INCENTIVO FISCAL concedido composto pelos seguintes Benefícios Fiscais cumulativos:

- 4.1 Crédito fiscal em sede de IRC até ao máximo de Euros: 8.054.260,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta euros), correspondente a 17% (dezassete por cento) das APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL do PROJECTO efectivamente realizadas que nesta data se estimam em Euros: 47.378.000 (quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil euros).

32



- 4.2 Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar até 31 de Dezembro de 2014, relativamente aos prédios utilizados pela SOCIEDADE na actividade desenvolvida no âmbito do PROJECTO, de acordo com a deliberação proferida pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar do interesse do mesmo para a região.
- 4.3 Isenção do Imposto do Selo devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do PROJECTO nos termos previstos no CONTRATO DE INVESTIMENTO.
- 4.4 O crédito fiscal em sede de IRC consiste na dedução ao montante apurado nos termos da alínea a) do nº 1 do Art.º 83º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas da quantia resultante da aplicação da percentagem referida no número 4.1 ao valor das APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL realizadas em cada um dos exercícios que decorram até 31 de Dezembro de 2014.
- 4.5 A dedução a que se refere o número anterior será efectuada na liquidação de IRC respeitante ao exercício em que foram realizadas as APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL, ou quando o não possa ser integralmente, a importância ainda não deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos exercícios seguintes até ao termo da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA **(Objectivos Contratuais do PROJECTO)**

Sem prejuízo do disposto no CONTRATO DE INVESTIMENTO, a concessão do INCENTIVO FISCAL fica especificamente condicionada à realização, no âmbito do PROJECTO, dos seguintes objectivos:

- 5.1. A realização, durante o período de investimento, de um INVESTIMENTO TOTAL que se estima provisoriamente em Euros: 47.883.661,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e um euros).

5.2. A criação, até 31 de Dezembro de 2010, de 110 (cento e dez) postos de trabalho e a sua manutenção bem como a manutenção de 220 postos de trabalho já existentes até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Do número de postos de trabalho a criar e a manter, 200 permanecerão afectos à actividade de turismo até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O número de postos de trabalho da SOCIEDADE será medido com base na média anual de trabalhadores constantes das folhas de remuneração apresentadas à Segurança Social.

5.3. A obtenção de um VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 de:

- (i) 41.387.114 Euros até 31 de Dezembro de 2010;
- (ii) 62.649.529 Euros até 31 de Dezembro de 2012;
- (iii) 85.264.615 Euros até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações da SOCIEDADE)

Sem prejuízo das obrigações e dos compromissos assumidos no CONTRATO DE INVESTIMENTO e seus Anexos, a SOCIEDADE obriga-se perante o ESTADO PORTUGUÊS a:

6.1. Não utilizar para outro fim, não ceder, alienar, locar, ou onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens adquiridos e considerados APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL, sem prévia autorização do ESTADO PORTUGUÊS durante o prazo de vigência do CONTRATO DE INVESTIMENTO.

6.2 Manter durante a vigência do CONTRATO DE INVESTIMENTO, uma contabilidade que seja adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do PROJECTO e permita autonomizar os efeitos do mesmo, devendo, comunicar anualmente à DGCI os montantes de benefícios fiscais utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Atribuição do INCENTIVO FISCAL)

A atribuição do INCENTIVO FISCAL será concretizada através de um sistema de pontuação que medirá o grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC) em relação aos valores previstos na Cláusula Quinta, no que respeita a três indicadores x_i :

- Realização do Projecto nos prazos previstos (x 1)
- Criação e manutenção de Emprego (x 2)
- VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 (x3)

Aos indicadores supra referidos serão atribuídos factores de ponderação, tendo em atenção os impactos macroeconómicos β_i :

- β_1 - 0,10 (Realização do Projecto nos prazos previstos)
- β_2 - ...0,20 (Criação e manutenção de Emprego)
- β_3 - ...0,70 (VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004)

Total: 1.00

Para cada um dos indicadores x_i , será calculado um factor de realização μ_i ($\mu_i = x'_i / x_i$) face aos objectivos previstos na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, sendo o cálculo do GCC efectuado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$GCC = \beta_1 (x_1 / x'_1) + \sum_{i=2,3} \beta_i (x'_i / x_i)$$

- a) Caso o GCC seja superior ou igual a 90%, os objectivos contratuais consideram-se cumpridos e o INCENTIVO FISCAL atribuído corresponderá ao montante máximo estabelecido na Cláusula Quarta do presente CONTRATO.
- b) Caso o GCC apurado nos anos de 2010 e 2012 seja inferior a 90%, mas igual ou superior a 50%, os objectivos contratuais consideram-se parcialmente cumpridos e o INCENTIVO FISCAL atribuído sofrerá um reajustamento, em resultado da verificação do PROJECTO nesses mesmos anos.

- c) Caso o GCC apurado no ano de 2014 seja inferior a 90%, mas igual ou superior a 70%, os objectivos contratuais consideram-se parcialmente cumpridos e o INCENTIVO FISCAL atribuído sofrerá um reajustamento, em resultado da verificação do PROJECTO, nesse mesmo ano.
- d) Os reajustamentos previstos nas alíneas b) e c) anteriores serão sempre proporcionais à pontuação efectivamente obtida, em cada momento da verificação, face à pontuação desejável de 1.00, (considerando-se para este efeito a percentagem de 90% prevista na alínea a)) podendo assim consistir no decréscimo ou no acréscimo do valor anteriormente ajustado até ao montante máximo atribuído.
- e) Caso a SOCIEDADE não atinja o valor mínimo de execução do PROJECTO de 50% nos anos de 2010 e 2012 ou de 70% no ano de 2014, os objectivos consideram-se não cumpridos, procedendo-se nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA **(Fiscalização e Acompanhamento)**

Sem prejuízo das competências próprias da DGCI, a verificação do cumprimento do presente CONTRATO será efectuada de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima do CONTRATO DE INVESTIMENTO.

CLÁUSULA NONA **(Direito de Audição)**

- 9.1 Caso se verifique uma situação susceptível de conduzir à resolução do presente CONTRATO, a Direcção Geral dos Impostos comunicá-lo-á à SOCIEDADE para que esta, querendo, possa responder no prazo de 30 dias.
- 9.2 Caso haja divergência entre a Direcção Geral dos Impostos e a SOCIEDADE, a requerimento desta, será constituída uma Comissão, formada por um representante da SOCIEDADE, um da Direcção Geral dos Impostos e um da API, que emitirá um relatório fundamentado no prazo de 30 dias.

9.3 No prazo de 30 dias após a emissão do relatório referido no número anterior a Direcção Geral dos Impostos elaborará uma proposta fundamentada em que proporá, se for caso disso, a resolução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução do CONTRATO)

10.1 A resolução do presente CONTRATO é declarada por Resolução do Conselho de Ministros mediante proposta dos Ministros das Finanças e da Economia nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no presente CONTRATO e no CONTRATO DE INVESTIMENTO nos prazos nele fixados por facto imputável à UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., ao SÓCIO e/ou à SOCIEDADE.
- b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais por parte da SOCIEDADE.
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da SOCIEDADE ou viciação de dados fornecidos na apresentação e apreciação e no acompanhamento do PROJECTO.
- d) Realização de APLICAÇÕES RELEVANTES inferiores ao montante mínimo legalmente exigido.
- e) Não comprovação pela SOCIEDADE, até 31 de Dezembro de 2007, da aprovação dos projectos de arquitectura ou das memórias descritivas do investimento legalmente exigíveis.

10.2 Para efeitos da aferição do incumprimento nos termos previstos na alínea a) do número anterior deverá ser tido em conta o disposto na Cláusula Sétima do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Efeitos da Resolução do CONTRATO)

A resolução do presente CONTRATO implicará a perda total dos benefícios fiscais que constituem o INCENTIVO FISCAL concedido nos termos deste CONTRATO e ao abrigo do CONTRATO DE INVESTIMENTO e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respectivos factos geradores de imposto, pagar nos termos da Lei as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios nos termos do Artº 35º da LGT, havendo lugar a procedimento executivo, verificando-se a falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Duração do CONTRATO)

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data da sua assinatura e produz efeitos desde o início de realização do PROJECTO DE INVESTIMENTO até 31 de Dezembro de 2014, se entretanto não for legalmente rescindido ou resolvido, vinculando-se quantitativa e qualitativamente as PARTES, conforme as definições, objectivos e obrigações constantes deste CONTRATO.

Feito no Porto, aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2005, em dois exemplares

Pelo ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro de Estado e das Finanças

Pela

UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.

UNICER
Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pela

UNICER – Águas, S.A.

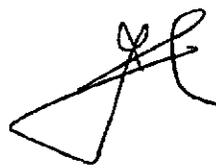
UNICER Águas, S.A.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pela

VMPS – Águas e Turismo, S.A.

VMPS - Águas e Turismo, S.A.
A Administração

ANEXO III
INCENTIVO E MAJORAÇÕES

G. Ap.

#
Handwritten signature
Handwritten signature

INCENTIVO E MAJORAÇÕES

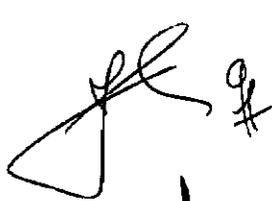
TIPOLOGIA DE DESPESAS

	A	B	C		TOTAL	Unid: Eurós
			C1	C2		
Incentivo Total:	15.170.260,00		552.235,58		15.722.495,58	
Incentivo Reembolsável	14.820.260,00		552.235,58		15.372.495,58	
M. Ambiental	350.000,00				350.000,00	
F. Profissional						
Juros em LVT						
Incentivo Convertível	14.820.260,00		0		14.820.260,00	

Taxa de Apoio e majorações:

	A	B	C	
			C1	C2
Taxa base	34%		30%	
Majorações:				
Majoração Regional				
Majoração Tipo de Empresa				
Desconcentração Territorial			5%	
Tipo de Projecto				
Tipo de Promotor				
Tipo de Formandos				
Mais Valia Ambiental	0,8%			

Nota: A Mais Valia Ambiental não é adicional à taxa base



 Ap. #

ANEXO IV
INVESTIMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS

Cl. Ap.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INVESTIMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS

Invest. Total	Despesas Elegíveis (Tipologia)			T. Desp. Eleg.	Unid: Euros
	A	B	C		
			C.2		
Área funcionais de Investimento					
Inv. Essenciais à Actividade	43.589.000,00	43.589.000,00		43.589.000,00	
Internacionalização					
Eficiência Energética					
Certificação da Qualidade	353.325,00		353.325,00	353.325,00	
Qualif. dos Recursos Humanos					
Activos Incorpóreos	3.789.000,00		3.789.000,00	3.789.000,00	
N. Elegível	152.336,00				
Total:	47.883.661,00	43.589.000,00	4.142.325,00	47.731.325,00	


 G. Ap.
 #


ANEXO V
COBERTURA FINANCEIRA DO PROJECTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

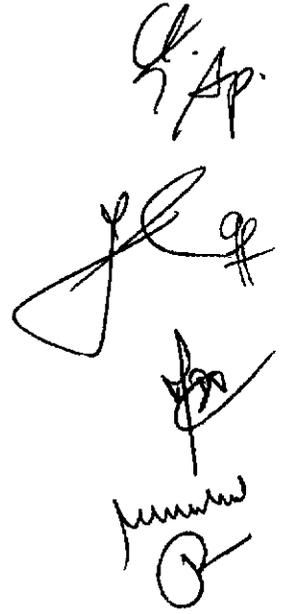
COBERTURA FINANCEIRA DO PROJECTO

RUBRICAS	2005	2006	2007	2008	Total
1. Capitais Próprios					
Capital Social					0
Prestações Suplementares					0
SUBTOTAL 1	0	0	0	0	0
2. Autofinanciamento (1)	3.300.000,00	3.635.942,00	3.594.701,00	3.028.973,00	13.559.616,00
3. Outros (2)			9.000.000,00	9.601.550,00	18.601.550,00
4. Capitais Alheios					0
Dividas a Instituições de Crédito					0
Empréstimos Obrigacionistas					0
Dividas a Sócios/Accionistas	0	0	0	0	0
Suprimentos Consolidados (3)					0
Outras dividas a sócios/acccionistas					0
Fornecedores de imobilizado					0
Locação Financeira					0
Outros					0
SUBTOTAL 2	0	0	0	0	0
5. Incentivos					0
Não Reembolsável (INR)	3.074.499,00			350.000,00	350.000,00
Reembolsável (IR)	3.074.499,00			12.297.996,00	15.372.495,00
SUBTOTAL 3	3.074.499,00	0	0	12.647.996,00	15.722.495,00
FINANCIAMENTO TOTAL	6.374.499,00	3.635.942,00	12.594.701,00	25.278.519,00	47.883.661,00

(1) Resultados Líquidos + Amortizações + Variações de Provisões do Exercício

(2) Reafecção de valores do activo sem reflexo no autofinanciamento

(3) Novos suprimentos que não excedam 1/3 do Capital Próprio, a incorporar neste até à conclusão material e financeira do projecto



**ANEXO VI
NORMA DE PAGAMENTOS**

Q. Ap.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

muñido
[Handwritten signature]

**NORMA DE PAGAMENTOS
SIME**

Handwritten signatures and initials:
G. Ap.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

O pagamento do incentivo - à excepção dos incentivos relativos à formação profissional (FSE) é processado de acordo com as seguintes modalidades:

A) Projectos com pedido de financiamento à Instituição de Crédito, o qual compreende a forma de crédito bancário ou de locação financeira:

- A1) Pagamentos intercalares e final
- A2) Pagamento único após conclusão do investimento
- A3) Pagamento do incentivo relativo a operações de locação financeira

B) Projectos em que o envolvimento da Instituição de Crédito, assume a forma de prestação de garantia bancária:

- B1) Pagamentos intercalares e final
- B2) Pagamento único após conclusão do investimento
- B3) Pagamento do incentivo relativo a operações de locação financeira

A1) PAGAMENTOS INTERCALARES E FINAL

1. Os pedidos de pagamento são efectuados pelo Promotor, através de formulário próprio a enviar ao Organismo Coordenador, acompanhado da Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada por Revisor Oficial de Contas (ROC).

A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos. A Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga e a certificação por Revisor Oficial de Contas assumem que os documentos comprovativos das despesas e respectivos pagamentos assim como do incentivo que já tenha sido recebido, se encontram correctamente lançados na contabilidade da empresa de acordo com o Plano Oficial de contabilidade.

2. Os pagamentos de incentivo intercalares são processados até ao máximo de 80% do incentivo concedido, com o limite de 3 tranches (primeiro pagamento e duas tranches intercalares), na proporção do investimento elegível realizado correspondente a cada libertação.
3. O remanescente do incentivo é pago depois, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, financeira e contabilística) e da comprovação das condicionantes e obrigações contratuais.

A2) PAGAMENTO ÚNICO APÓS A CONCLUSÃO DO INVESTIMENTO

1. O pagamento da totalidade do incentivo é efectuado após a realização do investimento, dispondo o beneficiário de 90 dias consecutivos após a conclusão do investimento para solicitar o pagamento, mediante:
 - a) a apresentação dos pedidos de pagamento, em formulário próprio a enviar ao Organismo Coordenador, acompanhado da Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada por Revisor Oficial de Contas (ROC).

A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos. A Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga e a certificação por Revisor Oficial de Contas assumem que os documentos comprovativos das despesas e respectivos pagamentos assim como do incentivo que já tenha sido recebido, se encontram correctamente lançados na contabilidade da empresa de acordo com o Plano Oficial de contabilidade.
 - b) a verificação e avaliação final pelo Organismo, da execução do projecto (física, financeira e contabilística), bem como a comprovação das condicionantes e obrigações contratuais.

A3) PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO A OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

No caso de bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após o encerramento do investimento (contados a partir da data da última factura paga imputável ao projecto), tendo como limite absoluto a data de encerramento do POE (31/12/2008) e desde que o contrato de locação preveja opção de compra, respeitando o Regulamento (CE) nº 1685/2000, de 28 de Julho, relativo às regras de elegibilidade.

A-3.1) Instituições crédito subscritoras do protocolo de colaboração institucional

Em operações de locação financeira asseguradas por uma instituição de crédito subscritora do protocolo de colaboração institucional, o pagamento relativo ao valor do capital incorporado nas rendas que se vencem até dois anos após o encerramento do investimento, será pago no momento do pagamento final do incentivo.

A-3.2) Outras Instituições financeiras

No caso da operação de locação financeira ser assegurada por outras instituições financeiras não protocoladas, ou por uma instituição que embora protocolada não é a escolhida pelo promotor como seu elo de ligação com o POE, no momento do pagamento final do incentivo, o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas será pago mediante apresentação, pelo promotor, de garantia bancária de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia para o efeito.

No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respectiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia, quando aplicável.

Cl. Ap.

M
M
O



B1) PAGAMENTOS INTERCALARES E FINAL

1. Os pedidos de pagamento são efectuados pelo Promotor, através de formulário próprio a enviar ao Organismo Coordenador, acompanhado da Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada por Revisor Oficial de Contas (ROC).

A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos. A Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga e a certificação por Revisor Oficial de Contas assumem que os documentos comprovativos das despesas e respectivos pagamentos assim como do incentivo que já tenha sido recebido, se encontram correctamente lançados na contabilidade da empresa de acordo com o Plano Oficial de contabilidade.

2. Os pagamentos de incentivo intercalares são processados até ao máximo de 80% do incentivo concedido, com o limite de 3 tranches (primeiro pagamento e duas tranches intercalares), na proporção do investimento elegível realizado correspondente a cada libertação, contra a apresentação de garantia bancária emitida a favor do Organismo Coordenador, prevista no protocolo de colaboração institucional com as instituições crédito, de acordo com as condições estabelecidas em minuta homologada, de montante base correspondente a 50% do incentivo reembolsável aprovado.
3. O remanescente do incentivo é pago depois de concluído o investimento do projecto, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, financeira e contabilística) e da comprovação das condicionantes e obrigações contratuais.

Após o encerramento do investimento, a garantia prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 50% do incentivo reembolsável em dívida, sendo progressivamente reduzida à medida do reembolso das respectivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável, deduzido o prémio de realização a que haja lugar, em resultado de avaliações intercalares e final.



B2) PAGAMENTO ÚNICO APÓS A CONCLUSÃO DO INVESTIMENTO

1. O pagamento da totalidade do incentivo é efectuado após a realização do investimento, dispondo o beneficiário de 90 dias consecutivos após a conclusão do investimento para solicitar o pagamento, mediante:

- a) a apresentação dos pedidos de pagamento, em formulário próprio a enviar ao Organismo Coordenador, acompanhado da Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada por Revisor Oficial de Contas (ROC).

A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos. A Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga e a certificação por Revisor Oficial de Contas assumem que os documentos comprovativos das despesas e respectivos pagamentos assim como do incentivo que já tenha sido recebido, se encontram correctamente lançados na contabilidade da empresa de acordo com o Plano Oficial de contabilidade.

- b) a verificação e avaliação final pelo Organismo, da execução do projecto (física, financeira e contabilística), bem como a comprovação das condicionantes e obrigações contratuais.

Após o encerramento do investimento, a garantia prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 50% do incentivo reembolsável em dívida, sendo progressivamente reduzida à medida do reembolso das respectivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável, deduzido o prémio de realização a que haja lugar, em resultado de avaliações intercalares e final.



B3) PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO A OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

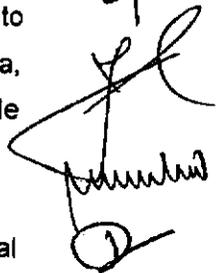
Caso existam bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após o encerramento do investimento (contados a partir da data da última factura paga imputável ao projecto), tendo como limite absoluto a data de encerramento do POE (31/12/2008) e desde que o contrato de locação preveja opção de compra, respeitando o Regulamento (CE) nº 1685/2000, de 28 de Julho, relativo às regras de elegibilidade.

No momento do pagamento final do incentivo, o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas será pago mediante apresentação, pelo promotor, de garantia bancária de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia para o efeito.

No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respectiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia.





G. Ag.

ANEXO VII

PLANO DE INVESTIMENTO PARA O INCENTIVO FISCAL

9


Handwritten signature and initials.

G. Ap.

PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO

RUBRICAS/ANOS	2005	2006	2007	2008	EUROS TOTAL
1. ACTIVO FIXO CORPÓREO					
1.1. Terrenos e obras de preparação	0	0	0	0	0
1.2. Edifícios e outras construções	0	0	0	36.119.000	36.119.000
1.2.1. Afectos ao Processo Produtivo e Act. Administrativas Essenciais	0	0	0	0	0
1.2.2. Outros Edifícios Direc. Ligados Proc. Prod.	0	0	0	36.119.000	36.119.000
1.2.2.1. Ambiente	0	0	0	36.119.000	36.119.000
1.2.2.2. Qualidade	0	0	0	0	0
1.2.2.3. Formação	0	0	0	0	0
1.2.2.4. Outros	0	0	0	0	0
1.2.3. Outros Edifícios	0	0	0	0	0
1.3. Equipamentos produtivos	11.259.000	0	0	0	11.259.000
1.3.1. Equipamento Básico	11.259.000	0	0	0	11.259.000
1.3.2. Ferramentas e Utensílios	0	0	0	0	0
1.4. Outros Equip. Direc. Ligados ao Proc. Prod.	0	0	0	0	0
1.4.1. Ambiente	0	0	0	0	0
1.4.2. Qualidade	0	0	0	0	0
1.4.3. Formação	0	0	0	0	0
1.4.4. Outros	0	0	0	0	0
1.5. Equipamento Social	0	0	0	0	0
1.5.1. Obrigatório	0	0	0	0	0
1.5.2. Não Obrigatório	0	0	0	0	0
1.6. Equipamento Administrativo e Mobiliário	0	0	0	0	0
1.7. Material de Carga e Transporte	0	0	0	0	0
1.7.1. Viaturas Ligeiras e Mistas	0	0	0	0	0
1.7.2. Outro Material de Carga	0	0	0	0	0
1.8. Equip. produtivos destinados à utilização dos resíduos	0	0	0	0	0
1.9. Outro Activo Fixo Corpóreo	0	0	0	0	0
1.9.1. Direct. Ligado ao Proc. Prod.	0	0	0	0	0
1.9.2. Não Direct. Ligado Proc. Prod.	0	0	0	0	0
Sub-Total	11.259.000	0	0	36.119.000	47.378.000
2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO					
2.1. Despesas de Constituição	0	0	0	0	0
2.2. Assistência Técnica	0	0	505.661	0	505.661
2.3. Estudos de Investimento	0	0	0	0	0
2.4. Outros Estudos	0	0	0	0	0
2.5. Investigação e Desenvolvimento	0	0	0	0	0
2.6. Patentes, Licenças, Alvarás e "Royalties"	0	0	0	0	0
2.7. Formação	0	0	0	0	0
2.8. Divulgação	0	0	0	0	0
2.9. Outro Activo Fixo Incorpóreo	0	0	0	0	0
Sub-Total	0	0	505.661	0	505.661
3. JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO	0	0	0	0	0
4. FUNDO DE MANEIO	0	0	0	0	0
TOTAL DO INVESTIMENTO (1+2+3+4)	11.259.000	0	505.661	36.119.000	47.883.661

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
G. Sp.

ANEXO VIII
APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Carla Ap.

APLICAÇÕES RELEVANTES para efeito dos Benefícios Fiscais
(Artigo 6º do Decreto-Lei Nº 409/99 de 18 de Outubro)

APLICAÇÕES RELEVANTES					Euros
	2005	2006	2007	2008	Total
1. ACTIVO FIXO CORPÓREO					
1.1. Terrenos (Indústria Extractiva) e obras de preparação	0	0	0	0	0
1.2. Edifícios e outras construções	0	0	0	36.119.000	36.119.000
1.2.1. Directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais	0	0	0	0	0
1.2.2. Outros Edifícios Direc. ligados Proc. Prod.	0	0	0	36.119.000	36.119.000
1.3. Equipamentos produtivos	11.259.000	0	0	0	11.259.000
1.3.1. Equipamento Básico	11.259.000	0	0	0	11.259.000
1.3.2. Ferramentas e Utensílios	0	0	0	0	0
1.4. Outros Equip. Direc. ligados ao Proc. Prod.	0	0	0	0	0
1.4.1. Ambiente	0	0	0	0	0
1.4.2. Qualidade	0	0	0	0	0
1.4.3. Formação	0	0	0	0	0
1.4.4. Outros	0	0	0	0	0
1.5. Equipamento Social Obrigatório	0	0	0	0	0
1.6. Material de Carga e Transporte (até 20% do Total das AR)	0	0	0	0	0
1.6.1. Viaturas ligeiras e Mistas	0	0	0	0	0
1.6.2. Outro Material de Carga	0	0	0	0	0
1.7. Equip. produtivos destinados à utilização dos resíduos	0	0	0	0	0
1.8. Outro Activo Fixo Corpóreo Direc. ligado ao Proc. Prod.	0	0	0	0	0
Sub-Total	11.259.000	0	0	36.119.000	47.378.000
2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO					
2.1. Assessoria Técnica	0	0	0	0	0
2.2. Estudos de Investimento	0	0	0	0	0
2.3. Outros Estudos	0	0	0	0	0
2.4. Investigação e Desenvolvimento	0	0	0	0	0
2.5. Patentes, licenças, Alvarás e "Royalties"	0	0	0	0	0
2.6. Outro Activo Fixo Incorpóreo	0	0	0	0	0
Sub-Total	0	0	0	0	0
TOTAL (1+2)	11.259.000	0	0	36.119.000	47.378.000

9

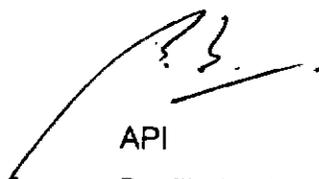
Carla Ap.

G. Ap.

**ANEXO IX
VALORES DE VALOR ACRESCENTADO**

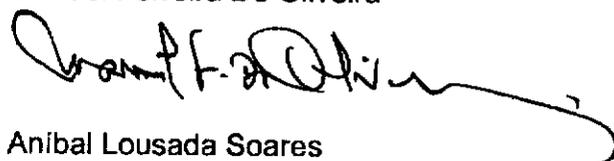
Ano	Valor Acrescentado (000 EUR)
A0	8.678.721
A1	9.929.076
A2	10.397.494
A3	10.864.921
A4	11.054.900
A5	11.560.186
A6	12.006.704
A7	13.093.772
A8	14.335.101

[Handwritten signature]



API
Basílio Horta

UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.
Manuel Ferreira De Oliveira



Aníbal Lousada Soares



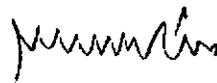
API
Fernando da Costa Lima



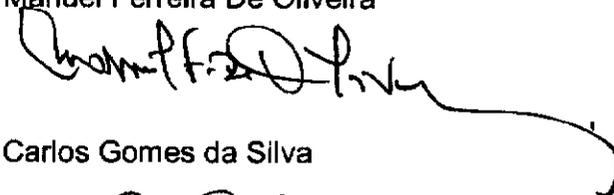
UNICER – Águas, S.A.
Carsten Ibsen



João Barbosa Machado



VMPS – Águas e Turismo, S.A.
Manuel Ferreira De Oliveira



Carlos Gomes da Silva



43/02045,02

h
W
R

ADITAMENTO AO CONTRATO DE INVESTIMENTO

ENTRE

Por um lado:

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, pessoa colectiva de direito público com natureza empresarial, titular do cartão de pessoa colectiva nº 506 320 120, com sede no Porto, na Rua António Bessa Leite, 1430, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 506 320 120 e com o capital social de 114.927.979,87 de Euros.

E

Por outro:

1) UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 505 195 607, com o capital social de 50.000.000,00 Euros, e sede em Leça do Balio, Matosinhos.

2) UNICER – Águas, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 095 744, com o capital social de 1.500.000,00 Euros, e sede em Leça do Balio, Matosinhos.

3) VMPS – Águas e Turismo, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 887 644, com o capital social de 500.000,00 Euros, e sede em Lugar de Pedras Salgadas, Bornes, Vila Pouca de Aguiar.

4

MF-
R

CONSIDERANDO QUE:

PRIMEIRO:

Em 23 de Setembro de 2005, foi celebrado entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E., actualmente denominada Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., a UNICER – Águas, S.A. e a VMPS – Águas e Turismo, S.A., um Contrato de Investimento que tem por objecto um projecto de desenvolvimento regional sustentado em Trás-os-Montes e Alto Douro que consiste na: (i) implementação de um projecto industrial relativo às marcas de águas de Pedras Salgadas e Vidago, com vista à requalificação e certificação ambiental do Parque de Vidago e ao aumento de competitividade e produtividade das duas marcas, e (ii) na reconversão dos Parques de Pedras Salgadas e Vidago, dotando-os de infra-estruturas turísticas, lúdico-termais e culturais potenciadoras do rejuvenescimento e dinamização das marcas que lhe estão associadas.

SEGUNDO:

No âmbito do referido Contrato foram concedidos a este projecto de investimento, objecto da candidatura nº 43/02045, incentivos financeiros, ao abrigo do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, regulado pela Portaria nº 262/2004, de 11 de Março, e incentivos fiscais, ao abrigo do Decreto-Lei nº 409/99, de 15 de Outubro, consubstanciados num crédito fiscal em sede de IRC, na isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis e na isenção do Imposto do Selo.

TERCEIRO:

Dadas as suas características e dimensão, o Projecto obrigou a intervenções complexas no que respeita às obras de reconstrução e renovação de vários equipamentos turísticos e requereu também autorizações de várias entidades para se proceder às demolições e construções previstas, verificando-se deste modo, a necessidade de prorrogar o termo do período de investimento contratualmente estipulado.

A . h

ML
BA

QUARTO:

Se verificou também a necessidade de prorrogar o período de carência de capital que respeita ao incentivo financeiro reembolsável atribuído, de forma a assegurar melhores condições para o alcance dos objectivos do Projecto.

QUINTO:

Por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo, de 15 de Maio de 2006, exarado sobre a Informação nº 114/SIME/C3/2006, foram aprovadas as referidas alterações ao Contrato.

SEXTO:

Subsequentemente, a conjuntura macroeconómica nacional e internacional que tem vindo a afectar negativa e fortemente os sectores de actividade em que a VMPS opera e, em particular, os sectores das águas com gás e do turismo, tornou ainda necessária a reconfiguração do Projecto de Investimento inicial, de forma a adaptá-lo às novas circunstâncias do mercado, bem como, uma prorrogação do termo do período de investimento para efeitos do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais.

SÉTIMO:

Os atrasos verificados na execução da requalificação da unidade hoteleira de Pedras Salgadas determinaram também a necessidade de excluir essa componente do Projecto contratualmente prevista com a consequente eliminação do montante de investimento, dos postos de trabalho e do Valor Acrescentado que lhe estavam associados, ressalvados contudo os investimentos já realizados em Pedras Salgadas.

OITAVO:

A VMPS solicitou assim a renegociação do Contrato de Investimento, de forma a adequar a configuração do Projecto, bem como os prazos e os objectivos contratuais inicialmente consagrados às alterações entretanto verificadas nos respectivos pressupostos

NW-
R

NONO:

Reconhecendo a ocorrência de alterações substanciais às condições de mercado existentes à data da celebração do Contrato de Investimento, os esforços da VMPS no sentido de assegurar a prossecução do Projecto e sua conclusão e a existência de uma criação líquida de postos de trabalho, por decisão da Comissão Executiva da AICEP de 24 de Outubro de 2011, foi aceite a renegociação do Contrato inicial, com alteração dos incentivos financeiros e fiscais por força da redução do investimento elegível e do objectivo de emprego bem como a prorrogação do período de investimento para efeitos dos benefícios fiscais sem penalização no apuramento do Grau de Cumprimento do Contrato.

DÉCIMO:

Tendo em conta que as referidas alterações não põem em causa o mérito do Projecto, por decisão da Comissão Directiva do Programa Operacional Factores de Competitividade de 26 de Janeiro de 2012, foram autorizadas as alterações contratuais decorrentes da renegociação do Contrato.

DÉCIMO PRIMEIRO:

Por decisão do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento nº 226, de 30 de Novembro de 2011, foi emitido parecer favorável às referidas alterações contratuais no que respeita ao Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais.

DÉCIMO SEGUNDO:

Não há lugar à aplicação das disposições da Cláusula Nona do Contrato de Investimento e do Anexo IX (Valores de VALOR ACRESCENTADO) relativos à realização das infra-estruturas rodoviárias e à obtenção dos licenciamentos, pareceres e declarações necessários à realização do Projecto, em virtude de as mesmas se terem verificado antes dos prazos contratualmente estipulados.

↓ . h

ML
R

Assim,

Ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros nº 29/2012, aprovada em 1 de Março de 2012 e publicada no Diário da República, 1ª Série, nº 53, de 14 de Março de 2012, as Partes entre si ajustam celebrar o presente ADITAMENTO ao Contrato de Investimento de 23 de Setembro de 2005 e aos Anexos que dele fazem parte integrante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos com as alterações constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

As Cláusulas Primeira: 1.2, 1.12, 1.14 e 1.19; Segunda: 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3; Oitava: 8.1; 8.2 e 8.3, Nona, Décima: 10.1; Décima Primeira, Décima Quarta, Décima Quinta: 15.1 e Trigésima do Contrato de Investimento passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Definições)

.....
1.1 (inalterado)

1.2 AICEP

A "Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.", organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, pessoa colectiva nº 506 320 120, com sede no Porto, na Rua António Bessa Leite, 1430.

1.3 a 1.11 (inalterados)

1.12 PERÍODO DE INVESTIMENTO

O período compreendido entre 31 de Janeiro de 2005 e 30 de Novembro de 2008, sem prejuízo de o PERÍODO DE INVESTIMENTO para efeitos do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais terminar em 31 de Dezembro de 2009.

1.13 (inalterado)

4 . 6

1.14 a 1.18 (inalterados)

1.19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

Período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente CONTRATO e 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo do termo de vigência do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais fixado na Cláusula Décima Segunda desse Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO (OBJECTIVOS DO PROJECTO)

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos Contratuais do PROJECTO)

2.1. Constituem Objectivos do PROJECTO:

2.1.1. A realização, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO que termina em 30 de Novembro de 2008, de um INVESTIMENTO TOTAL de Euros: 33.529.322,82 (trinta e três milhões quinhentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos) e a realização durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO que termina em 31 de Dezembro de 2009 de Euros: 47.335.423,35 (quarenta e sete milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e três euros e trinta e cinco cêntimos).

2.1.2. A criação, até 31 de Dezembro de 2011, de 58 (cinquenta e oito) postos de trabalho e a sua manutenção bem como a manutenção de 220 (duzentos e vinte) postos de trabalho já existentes até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O número de postos de trabalho da SOCIEDADE será medido com base na média anual de trabalhadores constantes das folhas de remuneração apresentadas à Segurança Social.

2.1.3. A obtenção de um VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 de:

- (i) 56.877.731,66 Euros (cinquenta e seis milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos) até 31 de Dezembro de 2011;
- (ii) 62.456.858,37 Euros (sessenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta e sete cêntimos) até 31 de Dezembro de 2012;
- (iii) 69.791.692,83 Euros (sessenta e nove milhões setecentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos) até 31 de Dezembro de 2013;
- (iv) 78.803.823,06 Euros (setenta e oito milhões oitocentos e três mil e oitocentos e vinte e três euros e seis cêntimos) até 31 de Dezembro de 2014;
- (v) 90.498.657,09 (noventa milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e sete euros e nove cêntimos) até 31 de Dezembro de 2015;
- (vi) 106.108.123,85 (cento e seis milhões cento e oito mil cento e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos) até 31 de Dezembro de 2016;
- (vii) 120.040.645,51 (cento e vinte milhões e quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos) até 31 de Dezembro de 2017.

.....

CLÁUSULA OITAVA
(Composição do Incentivo Financeiro)

O ESTADO PORTUGUÊS concederá à SOCIEDADE um INCENTIVO FINANCEIRO, sob a forma de:

Handwritten initials and a signature mark in the top right corner.

8.1 Um Incentivo reembolsável correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) das DESPESAS ELEGÍVEIS do Grupo A constantes do Anexo IV ao presente CONTRATO e a 35% (trinta e cinco por cento) das DESPESAS ELEGÍVEIS do Grupo C1 constantes do referido Anexo IV, com a observância da regra *de minimis*, à taxa de juro zero, até ao valor máximo de Euros: 9.100.023,54 (nove milhões, cem mil e vinte e três euros e cinquenta e quatro cêntimos);

8.2 Um Prémio de Realização a que possa haver direito, no valor máximo de Euros: 9.091.880,79 (nove milhões e noventa e um mil oitocentos e oitenta euros e setenta e nove cêntimos) determinado nos termos e condições definidos na Cláusula Nona do presente CONTRATO;

8.3 Um Incentivo não reembolsável até ao valor de Euros: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), correspondente a 1,3% (um vírgula três por cento) das DESPESAS ELEGÍVEIS PARA O INCENTIVO FINANCEIRO do Grupo A constantes do Anexo IV ao presente CONTRATO, respeitante à majoração ambiental;

8.4 (Revogado)

8.5 (inalterado)

CLÁUSULA NONA (Prémio de Realização)

9.1 (inalterado)

9.2 O Prémio de Realização será atribuído, no final dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em três parcelas anuais, cada uma delas no valor máximo correspondente à aplicação de uma percentagem de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) sobre o montante estabelecido no número 8.2 da Cláusula Oitava.

9.3 (Inalterado)

Handwritten mark at the bottom right corner.

Handwritten initials or signature in the top right corner.

9.4 (Inalterado)

9.5 (Inalterado)

9.6 Caso, independentemente do GCC apurado em cada medição, o número de postos de trabalho permanentes seja inferior a 70% (setenta por cento) do previsto no número 2.1.2. da Cláusula Segunda, não haverá lugar nem à atribuição de Prémio de Realização nessa medição nem a compensação nas seguintes.

9.7 O montante definitivo de Prémio será determinado em função do Grau de Cumprimento do Contrato apurado com base nos valores acumulados até ao final do exercício de 2013, os quais poderão, no entanto, e em execução do que se refere em 9.5., ser compensados em medição que para tal efeito se efectuará no final do exercício de 2014 para o qual se fixa o objectivo de um VALOR ACRESCENTADO acumulado de Euros: 78.803.823,06 Euros (setenta e oito milhões oitocentos e três mil e oitocentos e vinte e três euros e seis cêntimos).

9.8 (Inalterado)

9.9. (Revogado)

9.10 (Revogado)

9.11 (Revogado).

9.12 (Revogado)

9.13 (Inalterado)

9.14.(Revogado)

.....

Handwritten initials or signature at the bottom right corner.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Condições do Incentivo Reembolsável)

10.1 O incentivo reembolsável é atribuído pelo prazo total de 22 (vinte e dois) semestres, contado desde a data da primeira utilização do incentivo ou desde o termo do primeiro semestre subsequente à entrada em vigor do presente CONTRATO caso aquela utilização não ocorra neste prazo, com um período de carência de capital de 10 (dez) semestres.

10.2 a 10.7 (inalterados)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DESPESAS ELEGÍVEIS para o INCENTIVO FINANCEIRO)

Para os efeitos da Cláusula Oitava do presente Contrato, a estimativa das DESPESAS ELEGÍVES PARA O INCENTIVO FINANCEIRO é de Euros: 26.764.090,84 (vinte e seis milhões setecentos e sessenta e quatro mil e noventa euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuídas por Grupos e componentes de acordo com o Anexo IV ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Medição da Execução do PROJECTO para efeitos do INCENTIVO FINANCEIRO)

14.1 O montante do INCENTIVO FINANCEIRO só será atribuído em definitivo após medição do Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), de acordo com a metodologia definida nos números seguintes, aplicada sobre cada exercício sujeito a medição nos termos da Cláusula Nona do presente CONTRATO.

14.2 O indicador a medir é o seguinte:

- (i) VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 (x1)

14.3 A fórmula a utilizar para medir o Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), é a seguinte:

$$\text{GCC} = x'i / xi$$

onde:

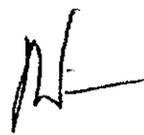
xi é o valor contratual do objectivo definido em 2.1.3 deste Contrato.

x'i é o valor efectivo do objectivo, medido com base nos dados reportados a 31 de Dezembro de cada um dos anos de medição (2011, 2012 e 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Incentivo Fiscal)

15.1 O ESTADO PORTUGUÊS concederá à SOCIEDADE um INCENTIVO FISCAL que inclui um crédito fiscal, em sede de IRC, correspondente a 16% (dezasseis por cento) das APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL até ao montante máximo de Euros: 6.491.230,62 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil duzentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos) e os benefícios fiscais em sede de IMI e Imposto do Selo, previstos no artigo 4º do DL nº 409/99, de 15 de Outubro, tendo sido atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

15.2 (inalterado)




CLÁUSULA TRIGÉSIMA
(Anexos)

O presente CONTRATO contém oito Anexos constituídos pelo Anexo I, (Plano de Investimento), pelo Anexo II (Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais), pelo Anexo III (INCENTIVO E MAJORAÇÕES), pelo Anexo IV (INVESTIMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS), pelo Anexo V (COBERTURA FINANCEIRA DO PROJECTO), pelo Anexo VI (Norma de PAGAMENTOS), pelo Anexo VII (Plano de Investimento para o INCENTIVO FISCAL) e pelo Anexo VIII (APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL), os quais dele fazem parte integrante.

ARTIGO SEGUNDO

1. Os Anexos I (PLANO DE INVESTIMENTO), III (INCENTIVO E MAJORAÇÕES), IV (INVESTIMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS), V (COBERTURA FINANCEIRA DO PROJECTO) VII (PLANO DE INVESTIMENTO PARA O INCENTIVO FISCAL)e VIII (APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL, integram o CONTRATO DE INVESTIMENTO na versão apensa ao presente ADITAMENTO.
2. É revogado o Anexo IX (Valores de VALOR ACRESCENTADO).

ARTIGO TERCEIRO

1. Em tudo o mais que não seja expressamente previsto, revogado e/ou alterado pelo presente ADITAMENTO, rege o disposto no Contrato de Investimento em vigor, celebrado em 23 de Setembro de 2005.
2. Quaisquer referências à Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E. (API) consideram-se efectuadas para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP).

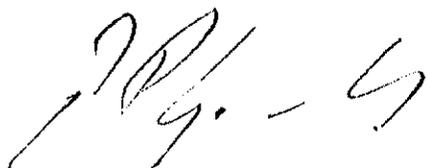
ARTIGO QUARTO

O presente Aditamento, entra em vigor e produz efeitos na data da sua assinatura.

Feito no Porto, aos nove dias do mês de Abril de 2012, em dois exemplares.

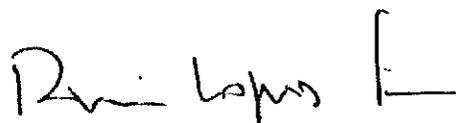
Pelo ESTADO PORTUGUÊS

A AICEP



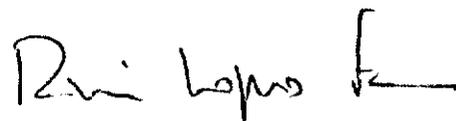
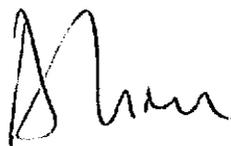
Pela

UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.



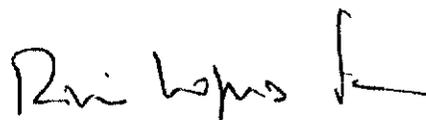
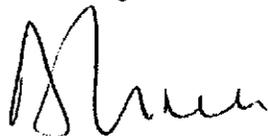
Pela

UNICER – Águas, S.A.



Pela

VMPS – Águas e Turismo, S.A.

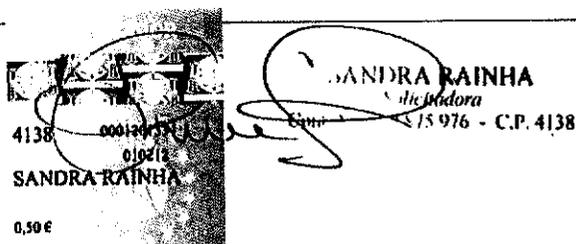


Sandra Rainha
Solicitadora
C.P.+138
Nif 209 875 976

RECONHECIMENTO com menções especiais, por semelhança

Nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do D.L. 237/2001 de 30 de Agosto, do art.º 38.º do D.L. 76-A/2006 de 29 de Março, e da Portaria 657-B/2006 de 29 de Junho, reconheço as assinaturas apostas no documento a este apenso, de **ANTÓNIO DE MAGALHÃES PIRES DE LIMA**, em conformidade com o seu Cartão de Cidadão n.º 06040676 3 ZZ1, válido até 23.04.2016 e **RUI MANUEL REGO LOPES FERREIRA**, em conformidade com o seu Cartão de Cidadão n.º 05789402 7 ZZ6, válido at 05.03.2016, dos quais me foram exibidos os originais, na qualidade de administradores com poderes para o acto, das sociedades **UNICER BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., UNICER - Águas, S.A. e VMPS - Águas e Turismo, S.A.**, conforme verifiquei através da consulta, feita hoje on-line, às certidões permanentes 7683-5646-2020, 2070-8867-6409, 0605-0547-2104, respectivamente.-----

Maia, aos dezoito de Abril de Dois Mil e Doze.-----



Registado online, nesta data, na Câmara dos Solicitadores com o n.º 1527822
(Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29.03 e Portaria n.º 657-B/2006 de 29.06)

Para consulta deste registo:
<http://www.solicitador.org/roas/ConsultarDocumento?id=552231527822>

Custo: **GRATUITO**
Isento de imposto nos termos legais

Via Eng.º Belmiro Mendes e Azevedo, n.º 21, 1.º B
4475-401 MAIA
Tel. 229863740 • Fax 229863740
E-mail: 4138@solicitador.net

II - ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ENTRE

Por um lado:

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro de Estado e das Finanças.

E

Por outro:

1) UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 505 195 607, com o capital social de 50.000.000,00 Euros, e sede em Leça do Balio, Matosinhos.

2) UNICER – Águas, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 095 744, com o capital social de 1.500.000,00 Euros, e sede em Leça do Balio, Matosinhos.

3) VMPS – Águas e Turismo, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 887 644, com o capital social de 500.000,00 Euros, e sede em Lugar de Pedras Salgadas, Bornes, Vila Pouca de Aguiar.:

ARTIGO PRIMEIRO

As Cláusulas Quarta: 4.1, Quinta e Sétima do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais que constitui o Anexo II ao Contrato de Investimento celebrado em 23 de Setembro de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA (Concessão do INCENTIVO FISCAL)

A SOCIEDADE obriga-se perante o ESTADO PORTUGUÊS a atingir os objectivos e cumprir as obrigações constantes do presente CONTRATO e do CONTRATO DE INVESTIMENTO, sendo o INCENTIVO FISCAL concedido composto pelos seguintes Benefícios Fiscais cumulativos:

4.1 Crédito fiscal em sede de IRC até ao máximo de Euros: 6.491.230,62 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil duzentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos) correspondente a 16% das APLICAÇÕES ELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL do PROJECTO, efectivamente realizadas que nesta data se estimam em Euros: 40.570.191,37 (quarenta milhões quinhentos e setenta mil cento e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos)

4.2 a 4.5 (inalterados)

CLÁUSULA QUINTA (Objectivos Contratuais do PROJECTO)

Sem prejuízo do disposto no CONTRATO DE INVESTIMENTO, a concessão do INCENTIVO FISCAL fica especificamente condicionada à realização, no âmbito do PROJECTO, dos seguintes objectivos:

5.1 A realização, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO que termina em 31 de Dezembro de 2009, de um INVESTIMENTO TOTAL que se estima provisoriamente em Euros: 47.335.423,35 (quarenta e sete milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e três euros e trinta e cinco cêntimos).

5.2 A criação, até 31 de Dezembro de 2011, de 58 (cinquenta e oito) postos de trabalho e a sua manutenção bem como a manutenção de 220 (duzentos e vinte) postos de trabalho já existentes até ao final da VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O número de postos de trabalho da SOCIEDADE será medido com base na média anual de trabalhadores constantes das folhas de remuneração apresentadas mensalmente à Segurança Social.

5.3 A obtenção de um VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 de:

- (i) 56.877.731,66 Euros (cinquenta e seis milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos) até 31 de Dezembro de 2011;
- (ii) 62.456.858,37 Euros (sessenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta e sete cêntimos) até 31 de Dezembro de 2012;
- (iii) 69.791.692,83 Euros (sessenta e nove milhões setecentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos) até 31 de Dezembro de 2013;
- (iv) 78.803.823,06 Euros (setenta e oito milhões oitocentos e três mil e oitocentos e vinte e três euros e seis cêntimos) até 31 de Dezembro de 2014.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA
(Atribuição do INCENTIVO FISCAL)

A atribuição do INCENTIVO FISCAL será concretizada através de um sistema de pontuação que medirá o grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC) em relação aos valores previstos na Cláusula Quinta, no que respeita a três indicadores xi:

- Realização do Projecto nos prazos previstos (x 1)
- Criação e manutenção de Emprego (x 2)
- VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004 (x3)

Aos indicadores supra referidos serão atribuídos factores de ponderação, tendo em atenção os impactos macroeconómicos β_i :

β_1 - 0,10 (Realização do Projecto nos prazos previstos)

β_2 -0,20 (Criação e manutenção de Emprego)

β_3 -0,70 (VALOR ACRESCENTADO acumulado desde 1 de Janeiro de 2004)

Total: 1.00

Para cada um dos indicadores x_i , será calculado um factor de realização μ_i ($\mu_i = x'_i / x_i$) face aos objectivos previstos na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, sendo o cálculo do GCC efectuado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{GCC} = \beta_1 (x_1 / x'_1) + \sum_{i=2,3} \beta_i (x'_i / x_i)$$

a) Caso o GCC seja superior ou igual a 90%, os objectivos contratuais consideram-se cumpridos e o INCENTIVO FISCAL atribuído corresponderá ao montante máximo estabelecido na Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

b) Caso o GCC apurado nos anos de 2011 e 2012 seja inferior a 90%, mas igual ou superior a 50%, os objectivos contratuais consideram-se parcialmente cumpridos e o INCENTIVO FISCAL atribuído sofrerá um reajustamento, em resultado da verificação do PROJECTO nesses mesmos anos.

c) Caso o GCC apurado no ano de 2014 seja inferior a 90%, mas igual ou superior a 70%, os objectivos contratuais consideram-se parcialmente cumpridos e o INCENTIVO FISCAL atribuído sofrerá um reajustamento, em resultado da verificação do PROJECTO, nesse mesmo ano.

d) Os reajustamentos previstos nas alíneas b) e c) anteriores serão sempre proporcionais à pontuação efectivamente obtida, em cada momento da verificação, face à pontuação desejável de 1.00, (considerando-se para este efeito a percentagem de 90% prevista na alínea a)) podendo assim consistir no decréscimo ou no acréscimo do valor anteriormente ajustado até ao montante máximo atribuído.

e) Caso a SOCIEDADE não atinja o valor mínimo de execução do PROJECTO de 50% nos anos de 2011 e 2012 ou de 70% no ano de 2014, os objectivos consideram-se não cumpridos, procedendo-se nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente CONTRATO.

ARTIGO SEGUNDO

Os números e alíneas indicados como "inalterados", bem como todas as cláusulas do contrato de concessão de benefícios fiscais não alteradas pelo presente Aditamento, mantêm-se em vigor na sua redacção original.

ARTIGO TERCEIRO

O presente Aditamento entra em vigor e produz efeitos na data da sua assinatura.

Feito no Porto, aos nove dias do mês de Abril de 2012, em dois exemplares.

Pelo ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro de Estado e das Finanças

Pela

UNICER – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.

Pela

UNICER – Águas, S.A.

Pela

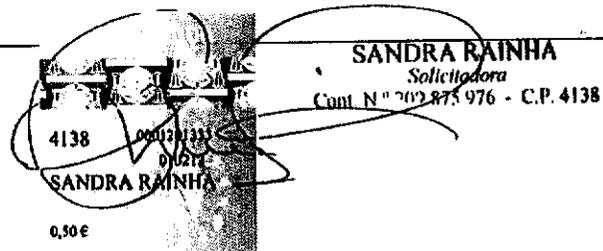
VMPS – Águas e Turismo, S.A.

Sandra Rainha
Solicitadora
C.P. 4138
Nif 209 875 976

RECONHECIMENTO com menções especiais, por semelhança

Nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do D.L. 237/2001 de 30 de Agosto, do art.º 38.º do D.L. 76-A/2006 de 29 de Março, e da Portaria 657-B/2006 de 29 de Junho, reconheço as assinaturas apostas no documento a este apenso, de **ANTÓNIO DE MAGALHÃES PIRES DE LIMA**, em conformidade com o seu Cartão de Cidadão n.º 06040676 3 ZZ1, válido até 23.04.2016 e **RUI MANUEL REGO LOPES FERREIRA**, em conformidade com o seu Cartão de Cidadão n.º 05789402 7 ZZ6, válido at 05.03.2016, dos quais me foram exibidos os originais, na qualidade de administradores com poderes para o acto, das sociedades **UNICER BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., UNICER - Águas, S.A. e VMPS - Águas e Turismo, S.A.**, conforme verifiquei através da consulta, feita hoje on-line, às certidões permanentes 7683-5646-2020, 2070-8867-6409, 0605-0547-2104, respectivamente.-----

Maia, aos dezoito de Abril de Dois Mil e Doze.-----



Registado online, nesta data, na Câmara dos Solicitadores com o n.º 1527821
(Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29.03 e Portaria n.º 657-B/2006 de 29.06)

Para consulta deste registo:
<http://www.solicitador.org/roas/ConsultarDocumento?id=379851527821>

Custo: **GRATUITO**
Isento de imposto nos termos legais

Via Eng.º Belmiro Mendes e Azevedo, n.º 21, 1.º B
+475-401 MAIA
Tcl. 229863740 • Fax 229863740
E-mail: 4138@solicitador.net

MF
R

ANEXO I
PLANO DE INVESTIMENTO

4 . 6

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Nº	Descrição	Investimento	Desp. Elegível
1	Recuperação de edificações e circuitos em Pedras Salgadas	5.361.119,03	4.574.154,03
4	Mobiliário PS	109.000,00	109.000,00
5	Recuperação de edificações e circuitos em Vidago	16.099.738,56	11.439.374,08
8	Mobiliário Vidago	786.990,12	786.990,12
10	Condutas, Estações de Bombagem e Desferrização	1.880.010,82	1.880.010,82
11	Equipamentos industriais	9.269.199,29	7.951.296,79
16	Consultoria diversa	23.265,00	23.265,00
TOTAL		33.529.322,82	26.764.090,84

Handwritten marks at the bottom right corner, including a large '4' and a dot.

MF
AR

ANEXO III
INCENTIVO E MAJORAÇÕES

J. h

Handwritten initials/signature in the top right corner.

TIPOLOGIA DE DESPESAS

					Unid: Euros
	A	B	C		TOTAL
			C1	C2	
Incentivo Total:	9.091.880,79		8.142,75		9.100.023,54
Incentivo Reembolsável	9.091.880,79		8.142,75		9.100.023,54
Incentivo Não Reembolsável	M. Ambiental	350.000,00			350.000,00
	F. Profissional				
	Juros em LVT				
Incentivo Convertível	9.091.880,79		0		9.091.880,79

Taxa de Apoio e majorações:

					TIPOLOGIA DE DESPESAS
	A	B	C		
			C1	C2	
Taxa base	34%		30%		
Majorações:					
Majoração Regional					
Majoração Tipo de Empresa					
Desconcentração Territorial			5%		
Tipo de Projecto					
Tipo de Promotor					
Tipo de Formandos					
Mais Valia Ambiental	1,3%				

Nota: A Mais Valia Ambiental não é adicionável à taxa base

Handwritten initials/signature at the bottom right corner.

MF
A

ANEXO IV
INVESTIMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS

A . h

MF-
AR

Unid: Euros

Invest. Total	Despesas Elegíveis (Tipologia)			T. Desp. Eleg.
	A	B	C	
			C.2	

Área funcionais de Investimento

Inv. Essenciais à Actividade	33.506.057,82	26.740.825,84			26.740.825,84
Internacionalização					
Eficiência Energética					
Certificação da Qualidade					
Qualif. dos Recursos Humanos					
Activos Incorpóreos	23.265,00		23.265,00		23.265,00
N. Elegível					

Total:	33.529.322,82	26.740.825,84	23.265,00		26.764.090,84

J. h

MF
AR

ANEXO V
COBERTURA FINANCEIRA DO PROJECTO

J. h

RUBRICAS	2005	2006	2007	2008	2009	Total
1. Capitais Próprios Capital Social Prestações Suplementares						
SUBTOTAL 1						
2. Autofinanciamento (1)	5.815.000,79			5.667.706,48	8.438.343,17	19.921.050,44
3. Outros (2)						
4. Capitais Alheios Dívidas a Instituições de Crédito Empréstimos Obrigações Dívidas a Sócios/Accionistas Suprimentos Consolidados (3) Outras dívidas a sócios/acconistas Fornecedores de Imobilizado Locação Financeira Outros	1.316.977,85 1.316.977,85 1.316.977,85			11.629.614,16 11.629.614,16 11.629.614,16	5.367.757,36 5.367.757,36 5.367.757,36	18.314.349,37 18.314.349,37 18.314.349,37
SUBTOTAL 2	7.131.978,64			17.297.320,64	13.806.100,53	38.235.399,81
5. Incentivos Não Reembolsável (INR) Reembolsável (IR)	4.040.496,47 4.040.496,47			5.059.527,07 5.059.527,07		9.100.023,54 9.100.023,54
SUBTOTAL 3	4.040.496,47			5.059.527,07		9.100.023,54
FINANCIAMENTO TOTAL	11.172.475,11			22.356.847,71	13.806.100,53	47.335.423,35

(1) Resultados Líquidos + Amortizações + Variação de Provisões do Exercício

(2) Reefecção de valores do activo sem reflexo no autofinanciamento

(3) Novos suprimentos que não excedam 1/3 do Capital Próprio, a incorporar neste até à conclusão material e financeira do projecto

ML-
R

**ANEXO VII
(PLANO DE INVESTIMENTO PARA O INCENTIVO FISCAL)**

→ v h

RUBRICAS/ANOS	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1. ACTIVO FIXO CORPÓREO						
1.1. Terrenos e obras de preparação						
1.2. Edifícios e outras construções				21.545.579,75	13.878.565,16	35.424.144,91
1.2.1. Afectos ao Processo Produtivo e Act. Administrativas Essenciais						
1.2.2. Outros Edifícios Direc. Ligados Proc. Prod.				21.545.579,75	13.878.565,16	35.424.144,91
1.2.2.1. Ambiente				21.545.579,75	13.878.565,16	35.424.144,91
1.2.2.2. Qualidade						
1.2.2.3. Formação						
1.2.2.4. Outros						
1.2.3. Outros Edifícios						
1.3. Equipamentos produtivos	11.149.210,11			200.450,41	561.617,92	11.911.278,44
1.3.1. Equipamento Básico	11.149.210,11			200.450,41	561.617,92	11.911.278,44
1.3.2. Ferramentas e Utensílios						
1.4. Outros Equip. Direc. Ligados ao Proc. Prod.						
1.4.1. Ambiente						
1.4.2. Qualidade						
1.4.3. Formação						
1.4.4. Outros						
1.5. Equipamento Social						
1.5.1. Obrigatório						
1.5.2. Não Obrigatório						
1.6. Equipamento Administrativo e Mobiliário						
1.7. Material de Carga e Transporte						
1.7.1. Viaturas Ligeiras e Mistas						
1.7.2. Outro Material de Carga						
1.8. Equip. produtivos destinados à utilização dos resíduos						
1.9. Outro Activo Fixo Corpóreo						
1.9.1. Direct. Ligado ao Proc. Prod.						
1.9.2. Não Direct. Ligado Proc. Prod.						
Sub-Total	11.149.210,11			21.746.030,16	14.440.183,08	47.335.423,35
2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO						
2.1. Despesas de Constituição						
2.2. Assistência Técnica						
2.3. Estudos de Investimento						
2.4. Outros Estudos						
2.5. Investigação e Desenvolvimento						
2.6. Patentes, Licenças, Alvarás e "Royalties"						
2.7. Formação						
2.8. Divulgação						
2.9. Outro Activo Fixo Incorpóreo						
Sub-Total						
3. JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO						
4. FUNDO DE MANEIO						
TOTAL DO INVESTIMENTO (1+2+3+4)	11.149.210,11			21.746.030,16	14.440.183,08	47.335.423,35

AL
R

ANEXO VIII
(APLICAÇÕES RELEVANTES PARA O INCENTIVO FISCAL

↓ .^v h

Euros

APLICAÇÕES RELEVANTES	2005	2006	2007	2008	2009	Total
1. ACTIVO FIXO CORPÓREO						
1.1. Terrenos(Indústria Extractiva) e obras de preparação						
1.2. Edifícios e outras construções				16.098.250,27	13.878.565,16	29.976.815,43
1.2.1. Directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais						
1.2.2. Outros Edifícios Direc. ligados Proc. Prod.				16.098.250,27	13.878.565,16	29.976.815,43
1.3. Equipamentos produtivos	9.831.307,61			200.450,41	561.617,92	10.593.375,94
1.3.1. Equipamento Básico	9.831.307,61			200.450,41	561.617,92	10.593.375,94
1.3.2. Ferramentas e Utensílios						
1.4. Outros Equip. Direc. ligados ao Proc. Prod.						
1.4.1. Ambiente						
1.4.2. Qualidade						
1.4.3. Formação						
1.4.4. Outros						
1.5. Equipamento Social Obrigatório						
1.6. Material de Carga e Transporte (até 20% do Total das AR)						
1.6.1. Viaturas ligeiras e Mistas						
1.6.2. Outro Material de Carga						
1.7. Equip. produtivos destinados à utilização dos resíduos						
1.8. Outro Activo Fixo Corpóreo Direct. ligado ao Proc. Prod.						
Sub-Total	9.831.307,61			16.298.700,68	14.440.183,08	40.570.191,37
2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO						
2.1. Assistência Técnica						
2.2. Estudos de Investimento						
2.3. Outros Estudos						
2.4. Investigação e Desenvolvimento						
2.5. Patentes, licenças, Alvarás e "Royalties"						
2.6. Outro Activo Fixo Incorpóreo						
Sub-Total						
TOTAL (1+2)	9.831.307,61			16.298.700,68	14.440.183,08	40.570.191,37

J.V.L